



O PRESIDENTE

A Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

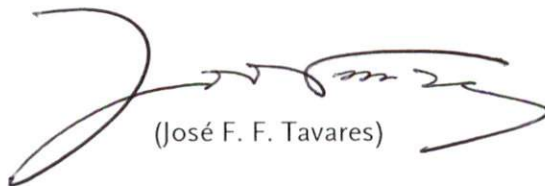
1725 - GP, de 2023-10-31

*Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,
Excelência,*

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2022, bem como do Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano 2022, ambos aprovados em sessão de 30 de outubro de 2023, pelo coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos, *também em nome*

O Presidente



(José F. F. Tavares)



PARECER SOBRE A CONTA DA
**REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

2022



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, reunido em sessão de 30-10-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, que se encontra expressa em euros, foi convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

JUÍZO SOBRE A CONTA	5
SUMÁRIO	7
INTRODUÇÃO	13

PARTE I ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2022

1. Programação orçamental	14
1.1. Previsões macroeconómicas	14
1.2. Quadro plurianual de programação orçamental	15
1.3. Lei do Orçamento do Estado	16
2. Proposta de Orçamento	16
3. Orçamento aprovado	18
3.1. Mapas orçamentais	18
3.2. Âmbito orçamental e contabilístico	19
4. Orçamento consolidado	20

PARTE II CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2022

CAPÍTULO I EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL

5. Prestação da Conta	22
6. Organização e conteúdo	22
7. Desempenho orçamental do sector público administrativo regional	23
7.1. Alterações orçamentais	23
7.2. Conta consolidada	24
7.3. Administração Regional direta	27
7.3.1. Receita fiscal	28
7.3.2. Transferências do Orçamento do Estado	29
7.3.3. Transferências da União Europeia	30
7.3.4. Orientações de Médio Prazo	31
7.3.5. Conformidade legal e regularidade financeira	32
7.4. Serviços e fundos autónomos	34
7.5. Entidades públicas reclassificadas	34
8. Despesas classificadas em transferências e subsídios	35

8.1. Subvenções a privados	36
8.2. Transferências para as empresas públicas não reclassificadas	38
8.3. Transferências para a administração local	38
9. Operações extraorçamentais	39
10. Princípio orçamental da equidade intergeracional	40
CAPÍTULO II	
TESOURARIA	
11. Mapas sobre a situação de tesouraria	44
12. Modelo organizativo e funcional	45
13. Princípio da unidade de tesouraria	46
CAPÍTULO III	
DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES	
14. Dívida do sector público administrativo regional	48
14.1. Dívida financeira	48
14.1.1. Dívida flutuante	48
14.1.2. Dívida fundada	48
14.2. Dívida não financeira	50
14.3. Dívida total do sector público administrativo regional	51
14.4. Condições de sustentabilidade da dívida pública regional	51
14.5. Limites da dívida	52
14.5.1. Dívida flutuante	52
14.5.2. Dívida fundada	52
15. Passivos contingentes	57
15.1. Aves e outras garantias pessoais	57
15.2. Cartas de conforto	58
15.3. Limites à concessão de garantias	58
15.4. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas	59
CAPÍTULO IV	
PATRIMÓNIO	
16. Património financeiro	60
16.1. Ativos financeiros	60
16.2. Participações financeiras	60
16.3. Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos	63
16.4. Limite legal para a realização de operações ativas	63
17. Património não financeiro	64
17.1. Património não financeiro das entidades do sector público administrativo regional	64

17.2. Gestão e inventariação do património imobiliário	64
PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
18. Conclusões	66
19. Recomendações	73
19.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas	73
19.2. Recomendações	74
DECISÃO	76
Apêndice - Acompanhamento de recomendações	79
Anexos - Respostas apresentadas em contraditório	82
Anexo I – Processo orçamental	83
Anexo II – Execução orçamental do sector público administrativo regional	86
Anexo III – Tesouraria	95
Anexo IV – Dívida pública e outras responsabilidades	97
Anexo V – Património	102
Ficha técnica	104
Glossário	105
Legislação citada	107
Siglas e abreviaturas	109

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Execução da receita e da despesa da Administração Regional direta	27
Quadro 2 – Transferências do Orçamento do Estado	29
Quadro 3 – Plano de Recuperação e Resiliência – Açores	31
Quadro 4 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta.....	33
Quadro 5 – Transferências e subsídios	36
Quadro 6 – Receita da Administração Regional direta	46
Quadro 7 – Dívida total do sector público administrativo regional	51
Quadro 8 – Operações de refinanciamento de dívida e limite fixado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022	54
Quadro 9 – Endividamento líquido e limite fixado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022	56
Quadro 10 – Limite legal para a realização de operações ativas	64
Gráfico 1 – Estrutura da receita.....	25
Gráfico 2 – Estrutura da despesa.....	25
Gráfico 3 – Saldo global ou efetivo	26
Gráfico 4 – Défice em contabilidade nacional.....	27
Gráfico 5 – Subvenções por tipo de beneficiário	37
Gráfico 6 – Subvenções por finalidades	37
Gráfico 7 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas	41
Gráfico 8 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação	42
Gráfico 9 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional	42

Juízo sobre a Conta

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património¹.

O relatório e parecer visa emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas emite um juízo favorável com reservas sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, documento que apresenta melhorias em divulgações e conceitos comparativamente a anos anteriores.

As reservas que se formulam não são tão generalizadas que ponham em causa a imagem apropriada e verdadeira da Conta no seu todo.

Para o efeito assinala-se que as transferências do Orçamento do Estado em cumprimento do princípio da solidariedade, no montante de 181,4 milhões de euros, foram contabilizadas na íntegra no agrupamento transferências correntes sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Verificou-se também que os totais de receita e de despesa estão afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 510,6 milhões de euros e de 362,9 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.

Para além disso, o saldo contabilístico à data de 31-12-2022 não foi passível de confirmação com a informação inserta nos mapas síntese de movimentos bancários.

Formulam-se ainda ênfases relativamente a matérias que importa ter presente aquando da apreciação da execução orçamental.

Neste contexto, destaca-se a não observância da regra de equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tendo-se apurado um saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional negativo de 152,9 milhões de euros.

Verificou-se também que as entidades que integram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria. Das 145 contas bancárias detidas, apenas 91 foram movimentadas no âmbito do sistema de centralização de tesouraria.

Acresce que os saldos iniciais e finais da Conta de 2022 indicados nos mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta apresentam incoerências entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental.

¹ O parecer sobre a Conta é emitido nos termos do disposto nos artigos 214.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, da Constituição, e 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), sendo aprovado por um coletivo especial, conforme n.º 1 do artigo 42.º da LOPTC.

Em matéria de limites ao endividamento, o limite anual para a contratação de empréstimos foi excedido em 132,7 milhões de euros e não foi demonstrado o cumprimento do limite do endividamento líquido da Administração Regional direta.

Por fim, o relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento para 2022 não contêm a apreciação do princípio da equidade intergeracional.

Sumário

Orçamento

A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 não teve por base um modelo macroeconómico completo com se impunha. Todavia, assenta no quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo legal e de um modo geral observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Contudo, os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação, na qual se destaca a apreciação do princípio orçamental da equidade intergeracional.

O orçamento da Administração Regional direta aprovado ascendeu a 1 941 milhões de euros, enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 830 milhões de euros.

Não houve acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o princípio orçamental da especificação, uma vez que os mapas do Orçamento não integraram as despesas de investimento por classificação económica.

Não houve acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma vez que os mapas do Orçamento não integram as despesas de investimento por classificação económica, em incumprimento do princípio orçamental da especificação.

Conta

A Conta foi remetida ao Tribunal no prazo legal e compreende a generalidade dos mapas legalmente previstos, porém não foi ainda apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP.

A receita do sector público administrativo foi de 1 820,8 milhões de euros e a despesa de 1 708,1 milhões de euros. A receita efetiva fez 1 240,8 milhões de euros e a despesa efetiva 1 393,7 milhões de euros, apurando-se um saldo global ou efetivo negativo de 152,9 milhões de euros.

Em contabilidade nacional, os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 413,8 milhões de euros, mais 27,5 milhões de euros do que em 2021.

Receita e despesa da Administração Regional direta

Na estrutura da receita da Administração Regional direta (1 709,8 milhões de euros) destacam-se as receitas fiscais (744,2 milhões de euros – 43,5%), os passivos financeiros (455 milhões de euros – 26,6%) e as transferências (406,5 milhões de euros – 23,8%).

O Tribunal validou 1 681,8 milhões de euros da receita registada na Conta (98%).

Na despesa (1 625,4 milhões de euros) salientam-se as transferências e subsídios (973,8 milhões de euros – 59,9%).

Comparativamente a 2021, a receita diminuiu 116,4 milhões de euros (-6,7%), verificando-se decréscimos nas reposições não abatidas nos pagamentos em 73,9 milhões de euros e nas transferências de capital, em especial as provenientes da União Europeia (-69,6 milhões de euros). As transferências do Orçamento do Estado diminuíram 22,2 milhões de euros.

Por sua vez, a despesa diminuiu 103,5 milhões de euros (-6%), contribuindo para tal, por um lado, as reduções nas transferências de capital em 83,8 milhões de euros, nos ativos financeiros em 24,4 milhões de euros e nos subsídios em 11,8 milhões de euros, e, por outro, os aumentos nas despesas com o pessoal em 8,3 milhões de euros e nos passivos financeiros em 6,1 milhões de euros.

A receita foi inferior à projeção orçamental em 231,7 milhões de euros, devido sobretudo ao recebimento de menos 237,4 milhões de euros de transferências da União Europeia face ao estimado.

A despesa ficou aquém da dotação prevista em 316,1 milhões de euros, com desvio mais expressivo nas transferências de capital (executado menos 123,4 milhões de euros do que a dotação orçamental).

Nas transferências do Orçamento do Estado (291,3 milhões de euros) sobressaem as transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (181,4 milhões de euros) e as referentes ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (99,8 milhões de euros).

O registo da componente referente ao princípio da solidariedade foi efetuado na íntegra em transferências correntes, em desacordo do que decorre do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As transferências da União Europeia (98,2 milhões de euros) diminuíram 69,6 milhões de euros face ao ano anterior, decorrente, essencialmente, das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência, que registaram uma quebra de 60,9 milhões de euros. O montante transferido representa 29,3% da importância prevista no orçamento para 2022 (335,7 milhões de euros).

Das transferências de fundos europeus para os beneficiários finais (291,3 milhões de euros), 112,2 milhões de euros (38,5%) foram destinados a entidades públicas e 179,1 milhões de euros (61,5%) a entidades privadas.

Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplam a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta, encontrando-se por contabilizar 510,6 milhões de euros e 362,9 milhões de euros, respetivamente, associados a operações de dívida e a movimentos relativos a fundos europeus.

Tendo por base uma amostra dos pagamentos efetuados no âmbito do agrupamento aquisição de bens de capital da Administração Regional direta, verificou-se que as regras de processamento das despesas foram observadas.

Receita e despesa dos serviços e fundos autónomos

A receita dos serviços e fundos autónomos (548,6 milhões de euros) teve origem essencialmente em transferências (92,1%), sobretudo as provenientes da Administração Regional direta (86,6% – 474,9 milhões de euros). A despesa (530,5 milhões de euros) foi constituída em 62,4% por despesas com pessoal.

Relativamente à previsão orçamental, foram cobrados menos 79,9 milhões de euros (execução de 87%) e despendidos menos 97,9 milhões de euros (execução de 84%).

Receita e despesa das entidades públicas reclassificadas

A receita das entidades públicas reclassificadas (309,6 milhões de euros) teve origem em transferências (88,9%), essencialmente provenientes da Administração Regional direta (268,6 milhões de euros). A despesa (299,3 milhões de euros) respeita em 50,6% a despesas com pessoal e em 41,6% a aquisição de bens e serviços.

Comparativamente à previsão orçamental, foram cobrados menos 29,7 milhões de euros (execução de 91%) e gastos menos 40 milhões de euros (execução de 88%).

Fluxos entre entidades do perímetro e para o exterior

O valor dos fluxos entre entidades do perímetro orçamental, apurado com base nos dados da Conta (743,7 milhões de euros), aproxima-se do montante eliminado na consolidação apresentada na Conta.

Os fluxos das entidades do sector administrativo regional para entidades externas ao perímetro orçamental foram de 293,8 milhões de euros. Destes, 150,5 milhões de euros destinaram-se ao sector privado, 130,6 milhões de euros a empresas públicas, 7,7 milhões de euros à administração local e 4,5 milhões de euros à administração central.

Subvenções a privados

As subvenções a privados (150,5 milhões de euros) foram inferiores às de 2021 em 41,6 milhões de euros (-22%) e destinaram-se, maioritariamente, a empresas (83 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos (50 milhões de euros).

Continuam a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas subvenções e a avaliação dos resultados divulgada na Conta é insuficiente.

Tesouraria

O modelo organizativo e funcional da área da tesouraria apresentou progressos em 2022, decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. Contudo, a Entidade Contabilística Região ainda não foi regulamentada.

As entidades do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

A Conta identifica 50 contas bancárias tituladas pela Administração Regional direta cujo volume financeiro total, em movimentos a crédito e a débito, ascendeu a 4,7 mil milhões de euros. Apenas cinco destas contas integravam o sistema de centralização de tesouraria e registaram, em movimentos a crédito e a débito, 2,1 mil milhões de euros (44% do total).

Dívida e outras responsabilidades

Em 2022, as entidades do sector público administrativo regional recorreram a operações de dívida flutuante, ou seja, dívida contraída para ser amortizada no próprio ano, que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 168,8 milhões de euros.

As operações geradoras de dívida fundada ascenderam a 795,7 milhões de euros, dos quais 592,1 milhões de euros corresponderam à contratação de novos empréstimos, 202,2 milhões de euros à assunção de dívidas de entidades do sector público empresarial regional e 1,4 milhões de euros à celebração de contrato de locação financeira imobiliária.

Os encargos da dívida do sector público administrativo regional (40,1 milhões de euros) aumentaram 1,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior. Este resultado justifica-se pelo aumento da dívida financeira, apesar da redução da respetiva taxa de juro implícita.

Em 31-12-2022, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a 2 829,1 milhões de euros, tendo aumentado 407,1 milhões de euros (+16,8%) face a 31-12-2021.

A expansão da dívida pública regional foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 152,9 milhões de euros, pela assunção de dívida financeira da Lotaçor, S.A., e da Sata Air Açores, S.A., no montante global de 187,1 milhões de euros, e pela realização de operação de aumento de capital social da Sata Air Açores, S.A., na importância de 62 milhões de euros.

O perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal diferenciada, em virtude da emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente evidenciada anteriormente, tendo-se agravado em, pelo menos, 472 milhões de euros (+17,9%), atingindo no final do exercício orçamental de 2022 a importância de, pelo menos, 3 108,4 milhões de euros.

O montante máximo acumulado das emissões vivas de dívida flutuante ascendeu a 90,4 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

A regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, manteve-se suspensa em 2022 devido aos efeitos da pandemia da COVID-19.

O limite anual fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para a emissão de dívida fundada com recurso à contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários, foi excedido em 132,7 milhões de euros.

A parcela dos recursos provenientes da emissão obrigacionista, de 152 milhões de euros, destinados ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, foi alocada do seguinte modo: ações com cofinanciamento comunitário, 52 milhões de euros, e medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, 100 milhões de euros. Não foi possível comprovar que estes valores foram efetivamente aplicados nas referidas finalidades.

O Governo Regional continua a não cumprir o disposto no artigo 27.º, alínea V), subalínea 1), da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental.

No pressuposto de que o produto do empréstimo obrigacionista foi efetivamente aplicado nas finalidades previstas, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta cumprem o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A dívida de 3,9 milhões de euros do Clube de Golfe da Ilha Terceira assumida pela Ilhas de Valor, S.A., não integra o elenco das operações de financiamento autorizadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022 (refinanciamento ou financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19).

Para além disso, a assunção desta dívida implicou o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 (artigo 17.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro).

Património

A Conta apresentou melhorias nas divulgações relacionadas com os créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas, bem como sobre o ponto de situação da inventariação do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores.

A carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores ascendia, à data de 31-12-2022, a 307,2 milhões de euros, dos quais 281,9 milhões de euros respeitavam a participações financeiras, 11,7 milhões de euros a créditos concedidos e 13,6 milhões de euros a outros ativos financeiros.

O desempenho económico das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores piorou. O decréscimo em 41 milhões de euros face ao ano transato (-44,7%) dos recursos obtidos através das respetivas atividades operacionais (EBITDA) resultou da diminuição, em idêntico montante, dos apoios ao funcionamento das entidades.

A dívida total daquelas entidades aumentou, fixando-se, no final do ano, em 1 323,3 milhões de euros, mais 62,2 milhões de euros do que em 2021 (+4,9%). Do total, 1 168,4 milhões de euros correspondem à dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental, dos quais 646,4 milhões de euros (55,3%) respeitam ao Grupo SATA.

À semelhança do observado nos últimos anos, persistem entidades participadas com património líquido/capital próprio/fundo patrimonial negativo e com estruturas financeiras debilitadas, que consubstanciam riscos para o Orçamento da Região, na medida em que poderão vir a exigir-lhe um esforço financeiro de modo a assegurar o princípio da continuidade das operações das entidades.

Em 2022 não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 62,3 milhões de euros.

Naquele ano, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores contabilizado ascendia a 1 150,7 milhões de euros, dos quais 1 054,5 milhões de euros respeitam a bens imóveis.

Introdução

O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 fundamenta-se nos trabalhos preparatórios realizados, cujos resultados constam de cinco relatórios².

Este documento reproduz as principais observações efetuadas nos relatórios das ações preparatórias, tendo em conta as respostas apresentadas em contraditório. O Tribunal de Contas disponibiliza os resultados dessas ações preparatórias na sua página eletrónica na *Internet*³.

A metodologia seguida em cada uma das ações preparatórias encontra-se explicitada nos respetivos relatórios.

Em apêndice consta uma tabela com a referência aos diplomas legais e respetivas alterações legislativas relevantes, que serviram de critério da análise efetuada. Também se incluiu um glossário, para evitar a repetição de conceitos ao longo do texto.

Nos termos legais, o Relatório e Parecer é publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores. Adverte-se que estas publicações não incluem a capa, o plano, os índices, a numeração dos parágrafos e as hiperligações. O documento completo é disponibilizado em www.tcontas.pt.

Os cinco relatos das ações preparatórias, que consubstanciam o anteprojeto do presente Relatório e Parecer, foram submetidos a contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Para esse efeito, todos os relatos foram remetidos à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Em razão da matéria, um dos anteprojetos foi também submetido à Direção-Geral do Orçamento, à Direção Regional das Obras Públicas e à Direção Regional dos Recursos Florestais, nas partes que lhes diziam respeito⁴.

Obtiveram-se nove respostas, das quais cinco foram apresentadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que se pronunciou sobre todos os relatos. As respostas dadas, que incidiram sobre as matérias selecionadas para serem incluídas neste documento, são citadas e comentadas ao longo do texto e reproduzidas na íntegra nos Anexos I a V.

² As ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 abrangeram os seguintes domínios: «Processo orçamental» (23/Do95-A), «Execução orçamental do sector público administrativo regional» (23/Do95-B), «Tesouraria» (23/Do95-C), «Dívida regional e outras responsabilidades» (23/Do95-D) e «Património» (23/Do95-E).

³ Em www.tcontas.pt, na ligação Atos do Tribunal\Pareceres\Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores\2022.

⁴ Anteprojeto da ação preparatória 23/Do95-B – «Execução orçamental do sector público administrativo regional».

PARTE I

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022

1. Programação orçamental

1.1. Previsões macroeconómicas

- 1 A Lei de Enquadramento Orçamental estabelece que «(...) os documentos de programação orçamental devem incluir: a) O cenário macroeconómico e orçamental, com explicitação das hipóteses consideradas; b) A comparação com as últimas previsões efetuadas pelo Governo e a explicação das revisões efetuadas; c) A comparação com as previsões de outros organismos nacionais e internacionais para o mesmo período; d) A análise de sensibilidade do cenário macro-orçamental a diferentes hipóteses para as principais variáveis»⁵.
- 2 No que respeita às perspetivas macroeconómicas subjacentes ao quadro plurianual de programação orçamental e à previsão de receita fiscal, o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras informou⁶, para além do mais, que «a RAA continua a não apresentar um modelo macroeconómico completo que sirva de base à elaboração do Orçamento Regional para 2022, não permitindo ao CAPF proceder a uma análise crítica detalhada das previsões apresentadas para a receita fiscal».
- 3 Não obstante, aquela entidade entendeu que as previsões contidas no documento podem merecer a sua aprovação apelando e reforçando novamente as recomendações que, para 2023, o documento contemple determinados elementos^{7/8}.
- 4 A anteproposta do Plano Regional Anual para 2022 incluiu os pareceres dos membros do Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores⁹.

⁵ Cf. n.º 2 do artigo 8.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro.

⁶ O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras prestou informações sobre a atividade desenvolvida no âmbito do acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas – cf. ofício n.º 2975/2023, de 02-06-2023 (doc. 01.02.01).

⁷ O desenvolvimento do modelo macroeconómico com incorporação da projeção de novos indicadores, como as componentes do PIB na ótica da despesa, com destaque em particular para o consumo privado e a remuneração média por trabalhador, de forma a ser possível ao CAPF proceder a uma análise crítica das projeções para a receita fiscal, e introduza um quadro com as principais medidas de política fiscal para o orçamento, caso a proposta de orçamento contemple medidas de impacto orçamental relevante, incluindo a sua mensuração e impacto, tanto do lado da receita como da despesa.

⁸ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) as previsões macroeconómicas que subjazem à proposta do ORAA 2023 já foram suportadas num modelo econométrico, tendo-se para o efeito recorrido a uma entidade devidamente credenciada».

⁹ O Conselho Económico e Social dos Açores pronunciou-se no exercício das competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A](#), de 5 de julho. A pronúncia incluiu 19 pareceres.

1.2. Quadro plurianual de programação orçamental

- 5 O princípio orçamental da anualidade e plurianualidade¹⁰ determina que a elaboração dos orçamentos das regiões autónomas é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental¹¹ (doravante, QPPO), o qual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças regionais.
- 6 O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 foi enquadrado no QPPO^{12/13} para o período de 2022 a 2025¹⁴. Neste âmbito, para o ano em referência foi previsto um limite total de despesa de 1 800 milhões de euros. A atualização do QPPO, efetuada ao abrigo do decreto legislativo regional que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, reforçou aquele limite em 290 milhões de euros, que passou para 2 090 milhões de euros¹⁵.
- 7 O QPPO dispõe que «[o]s limites de despesa referentes ao período de 2022 a 2025 são indicativos»¹⁶, o que contraria o disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, segundo o qual o limite da despesa é vinculativo nos primeiros quatro anos.
- 8 Refira-se ainda que o articulado do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, no que respeita ao QPPO, não é consistente com o indicado no respetivo mapa orçamental¹⁷.

¹⁰ Cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

¹¹ Cf. artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

¹² O qual define os limites de despesa de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, por agrupamento e por programa. O QPPO é composto por 13 programas orçamentais.

¹³ Conforme referido no Parecer sobre a Conta da Região de 2021, o QPPO para o período de 2022 a 2025 deixou de restringir o âmbito da despesa financiada por empréstimos como a coberta por dotações provisionais, ao contrário do previsto nos anteriores quadros plurianuais de programação orçamental aprovados. Até 2021, foram aprovados três quadros plurianuais de programação orçamental:

- QPPO para o período de 2015 a 2018, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro;
- QPPO para o período de 2019 a 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2018/A, de 9 de novembro;
- QPPO para o período de 2020 a 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro.

¹⁴ Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Governo Regional – cf. Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro. A proposta foi apresentada pelo Governo Regional a 31-02-2021, tendo sido respeitado o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – cf. ofício n.º SAI-GAPS/2021/232, de 31-05-2021, disponível no sítio eletrónico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

¹⁵ Cf. artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

¹⁶ Cf. n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro.

¹⁷ O artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, prevê um limite de 2 090 milhões de euros, enquanto no mapa XI do orçamento – «Despesas Correspondentes a programas, especificadas segundo as classificações orgânicas» figuram 2 071 milhões de euros.

1.3. Lei do Orçamento do Estado

9 A [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, estabelece um conjunto de regras com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores.

10 Neste âmbito, destacam-se as transferências ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos montantes de 181,4 milhões de euros e de 99,8 milhões de euros, respetivamente, e a suspensão da aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º do mesmo diploma, ou seja, das regras do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida regional.

11 Na proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 foram tidas em conta as seguintes transferências: 10 milhões de euros relativos aos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas e 35 milhões de euros destinados aos apoios financeiros para fazer face aos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*.

12 Contudo, o Orçamento do Estado para 2022 não contemplou os apoios financeiros para fazer face aos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*.

2. Proposta de Orçamento

13 A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa no prazo legal¹⁸, cumprindo, de um modo geral, o estabelecido no artigo 10.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, com as especificações constantes dos seus artigos 10.º e 12.º, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

14 No que respeita aos anexos informativos previstos no artigo 13.º do referido diploma¹⁹, verificou-se que não integram os relatórios sobre: *i)* a situação das operações de tesouraria; *ii)* os subsídios regionais e os critérios de atribuição; *iii)* as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; *iv)* as transferências orçamentais para as empresas públicas; *v)* as receitas e despesas das autarquias locais; *vi)* a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; *vii)* a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos; e *viii)* o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço do setor público empresarial da Região, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento.

¹⁸ Cf. artigo 9.º, n.º 1, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, doravante, LEORAA). A apresentação ocorreu em [02-11-2021](#).

¹⁹ Cf. artigo 13.º, n.ºs 1, alíneas b) e f), 2, alíneas a), b), c), e) e f), e 3, alínea c), da LEORAA. Relativamente às transferências orçamentais para as empresas públicas, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAA, o relatório que acompanha a proposta do Orçamento para 2022 menciona apenas a dotação global destinada ao subsector das empresas públicas reclassificadas.

- 15 Sobre esta última informação, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alegou em contraditório que aquele tipo de operação «(...) carece de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual», manifestando discordância de que «(...) a matéria tenha sido omitida (...)». Foi ainda referido que (...) esta natureza de operações resume-se apenas à Região, sucedendo que, de 2021 em diante, o relatório da proposta passou também a integrar informação relativa a cartas de conforto. Nos termos da NCP 15 e, com base na melhor informação disponível à data de apresentação do documento, as responsabilidades com avales e cartas de conforto configuram passivos contingentes, pelo que não são objeto de reconhecimento no balanço, havendo lugar à sua divulgação no Anexo às demonstrações financeiras».
- 16 Reiterando o mencionado no Parecer sobre a Conta de 2021, está em causa a imposição legal do artigo 13.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, sendo que na proposta do Orçamento para 2022 não consta qualquer justificação para a não inclusão de informação sobre aquelas matérias.
- 17 Em contraditório, foi também referido que «(...) existem outros anexos informativos que demonstram claramente a necessidade de revisão da LEORAA, harmonizando-a com a LEO, constituindo disso exemplo a informação acerca da execução orçamental do subsector da administração local (...). O anexo respeitante aos subsídios regionais revela-se redundante, na medida em que os respetivos critérios de atribuição se encontram já suficientemente detalhados nos diplomas que procedem à sua regulamentação (...)».
- 18 O princípio orçamental da equidade intergeracional constante do artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)²⁰ aplicável ao subsector da administração regional, pelo n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei, estabelece que «(...) o relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta (...) de Orçamento (...) devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos (...) e sobre responsabilidades contingentes. (...) A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias: a) dos investimentos públicos; b) do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; c) dos encargos com os passivos financeiros; d) das necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial do Estado; e) dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes; f) dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; g) das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; h) da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários».
- 19 O relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 não contém a apreciação da incidência orçamental

²⁰ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto.

dos aspetos indicados no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental, não permitindo aferir sobre o cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional.

20 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) a informação apresentada no quadro 37 do relatório da proposta revela-se suficiente e contempla todos os encargos (explícitos e implícitos) relacionados com PPP, sendo já os compromissos financeiros de carácter plurianual apresentados no Mapa XII [Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional]».

21 Foi ainda referido que «No que concerne às responsabilidades contingentes mencionados na alínea e) do referido artigo, reitera-se o supramencionado relativamente à sua divulgação no relatório da proposta desde 2021».

22 Resta acrescentar que o conteúdo previsto no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental é significativamente mais vasto, pelo que não colhem as considerações apresentadas em contraditório.

3. Orçamento aprovado

23 O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

24 As disposições necessárias à sua execução foram estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, com efeitos a 01-01-2022.

3.1. Mapas orçamentais

25 O Orçamento inclui os mapas I a IX, relativos às receitas e às despesas da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos, abrangendo entidades públicas reclassificadas, por classificação económica, orgânica e funcional, o mapa X, referente aos programas e aos projetos de investimento de cada departamento governamental, o mapa XI, com as despesas por programas (agregado e consolidado) e o mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, por departamento governamental.

26 Contudo, os mapas que integram o Orçamento não apresentam as despesas de investimento por classificação económica²¹, o que revela o não acolhimento da

²¹ Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas – Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores²² e o incumprimento do princípio orçamental da especificação²³.

3.2. Âmbito orçamental e contabilístico

- 27 De acordo com o princípio orçamental da unidade e da universalidade²⁴, o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todas as entidades do sector público administrativo regional, englobando também as entidades que tenham sido incluídas no subsector regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional²⁵.
- 28 Constam do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, a Assembleia Legislativa, 47 entidades contabilísticas da Administração Regional direta²⁶, 60 serviços e fundos autónomos, dos quais 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha, e 13 entidades públicas reclassificadas.
- 29 Não integraram o perímetro orçamental de 2022 por estarem extintas e/ou em processo de liquidação as seguintes entidades incluídas no sector institucional das Administrações Públicas²⁷: o Fundo Regional de Ação Cultural, o Fundo Regional do Desporto, a SDEA –

²² A recomendação foi inicialmente formulada através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A](#), de 10 de janeiro, e posteriormente reiterada na [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A](#), de 19 de março, quanto à proposta de Orçamento para 2016 e exercícios subsequentes. No entanto, a recomendação não foi seguida nas propostas de Orçamento para 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, como se assinala no texto. A matéria foi referida no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012](#) (capítulo VIII – Plano de Investimento, ponto VII.1 – Enquadramento), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#) (ponto 20. Programação plurianual e projeção financeira, § 553), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) (ponto 2. Elaboração e apresentação da proposta de Orçamento, §§ 14 a 20), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 103, alínea i, p. 35), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020](#) (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 101, alínea i, p. 32) e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021](#) (ponto 6.2.2. Princípio da especificação, § 90, alínea i, p. 28).

²³ Cf. artigo 17.º, n.º 3, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

²⁴ Previsto no n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro. Dispõe no mesmo sentido os artigos 2.º e 9.º da [Lei de Enquadramento Orçamental](#) e o artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

²⁵ Foi tida em conta a lista das entidades que, em 2020, integravam o sector institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em setembro de 2021.

²⁶ As entidades contabilísticas da Administração Regional direta que integram o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 diferem das constantes da listagem publicada pelo INE, em setembro de 2021. Esta situação resulta da alteração orgânica do Governo Regional, concretizada através do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, com a [Declaração de Retificação n.º 3/2020/A](#), de 24 de novembro.

²⁷ De acordo com a última lista publicada pelo INE, referente a 2020, publicada em setembro de 2021. Neste âmbito, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., integra o subsector S.1314 – Fundos da Segurança Social.

Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores E.P.E.R., e a Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.²⁸.

30 No n.º 1 do artigo 84.º-A do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto²⁹, foi previsto que o orçamento da administração regional «(...) integra[ss]e os orçamentos dos serviços e entidades públicas e da Entidade Contabilística Região (...)».

31 Para o efeito, através do n.º 2 do artigo 84.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, foi criada uma entidade contabilística, designada por «Entidade Contabilística Região», constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores³⁰. Todavia, ainda não foram publicadas as normas disciplinadoras necessárias à sua implementação.

4. Orçamento consolidado

32 O Orçamento da Administração Regional direta para o ano 2022, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ascendeu a 1 941 milhões de euros, enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 830 milhões de euros.

33 A importância aprovada é inferior em 18 milhões de euros à proposta de orçamento. A redução ocorreu na receita de capital, no capítulo passivos financeiros, e teve como contrapartida a diminuição, no mesmo valor, da dotação do capítulo 50 – Despesas do Plano³¹.

34 No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 foram previstas receitas para cobrir todas as despesas. Não obstante, foi previsto um saldo global negativo de 165,6 milhões de euros e um saldo primário negativo de 123,3 milhões de euros.

35 A este propósito, na proposta de Orçamento foi referido que «(...) este saldo global ou efetivo, justifica-se pela necessidade de assegurar o financiamento dos projetos de

²⁸ No decurso do ano económico de 2021 operou-se a extinção do Fundo Regional de Ação Cultural e do Fundo Regional do Desporto (nos termos do artigo 87.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio, que revogou os diplomas que procederam à sua criação), e das entidades públicas reclassificadas, SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R, cuja extinção e liquidação foi efetuada a 30-09-2021 pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A](#), de 6 de maio, e Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., que foi extinta em 28-12-2021, através do [Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A](#), de 28 de dezembro, e liquidada em 24-03-2023.

²⁹ O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, que procede à segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, aditou vários artigos ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, entre os quais o artigo 84.º-A que dispõe sobre o «Âmbito orçamental e contabilístico».

³⁰ Que engloba as receitas gerais, as responsabilidades e os ativos da Região cuja gestão cabe ao membro do Governo Regional responsável pelas finanças.

³¹ O Plano Regional Anual foi aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A](#), de 5 de janeiro, constituindo parte integrante das Orientações de Médio Prazo 2021-2024 para o período da legislatura, definidas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A](#), de 17 de junho.

investimento cofinanciados por fundos da UE e de fazer face às despesas decorrentes da pandemia COVID-19».

PARTE II

Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022

Capítulo I Execução orçamental do sector público administrativo regional

5. Prestação da Conta

37 As contas provisórias foram publicadas no prazo legalmente fixado³².

38 A Conta de 2022 foi aprovada pelo plenário do Conselho do Governo, através da [Resolução do Conselho de Governo n.º 103/2023](#), de 27 de junho, e remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito³³.

6. Organização e conteúdo

39 A Conta entregue no Tribunal de Contas tem uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreende o relatório e a generalidade dos mapas previstos nos artigos 26.º e 27.º da LEORAA.

40 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta apresentada na Conta abrange no seu perímetro a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas.

³² Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da [LEORAA](#), a execução orçamental consta de contas provisórias trimestrais, a publicar pelo Governo Regional no prazo de 90 dias a contar do termo do trimestre a que se referem.

³³ Nos termos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 24.º da LEORAA, a execução orçamental consta da Conta da Região, a apresentar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite.

- 41 Com exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., as demais entidades que integram o perímetro orçamental apresentaram as contas de 2022 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)^{34/35}.
- 42 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP³⁶.
- 43 Neste contexto, verifica-se que não foi acolhida a 2.^a recomendação formulada no [Parecer sobre a Conta da Região 2021](#): «Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP».
- 44 A exposição efetuada na Conta sobre as recomendações do Tribunal de Contas³⁷ não considerou as nove recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da Região de 2017, que se mantinham atuais por não terem sido plenamente acolhidas³⁸.

7. Desempenho orçamental do sector público administrativo regional

7.1. Alterações orçamentais

- 45 As alterações das previsões de receita e das dotações de despesa efetuadas no decurso de 2022 não alteraram a estrutura e os valores globais da receita e da despesa.
- 46 Por contrapartida da dotação provisional foram efetuados reforços orçamentais de 6,4 milhões de euros no agrupamento das despesas com pessoal³⁹. Por imposição legal, a dotação provisional destina-se «(...) a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis»⁴⁰. No entanto, na Conta não é feita referência à natureza das despesas cujas dotações foram reforçadas através da dotação provisional.
- 47 O orçamento revisto consolidado apresentado na Conta prevê um saldo global ou efetivo consolidado negativo de 178,1 milhões de euros, dos quais 142,2 milhões de euros da Administração Regional direta e 35,9 milhões de euros dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

³⁴ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.

³⁵ Sobre o assunto, no volume I da Conta é referido que «[a] implementação plena do SNC-AP no SPAR, em sede de prestação de contas individuais, encontra-se unicamente dependente da sua adoção por um serviço da Administração Regional indireta, o ISSA, I.P.R.A. que passou a implementar, desde 1 de janeiro de 2023» (p. 2).

³⁶ No mesmo sentido, cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, 23/Do95-E – «Património», ponto 1.3. Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que a «implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças».

³⁷ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 9, p. 121.

³⁸ Cf. [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021](#), apêndice, pp. 128 e 129.

³⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 33.

⁴⁰ Cf. artigo 7.º da [LEORAA](#).

- 48 As alterações orçamentais ao nível da Administração Regional direta resultaram numa diminuição da despesa efetiva previsional em 86,5 milhões de euros. Consequentemente, o desequilíbrio orçamental previsional passou de 228,7 milhões de euros para 142,2 milhões de euros, reduzindo 37,8%, e o défice primário inicial de 189,6 milhões de euros para 102,3 milhões de euros. Por sua vez, nos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, as alterações orçamentais agravaram o saldo efetivo previsional em 37,1 milhões de euros. A previsão inicial de *superavit* de 1,1 milhões de euros passou para um défice de 35,9 milhões de euros.
- 49 No orçamento para 2022 e nas alterações orçamentais de gestão flexível⁴¹, a previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita da Região Autónoma dos Açores»⁴², difere da refletida na 3.ª alteração ao orçamento, no mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional»⁴³.
- 50 A diferença ascende a 5,5 milhões de euros e não foi apresentada justificação no relatório da Conta, permanecendo sem acolhimento a recomendação que tem vindo a ser formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria⁴⁴.

7.2. Conta consolidada

Programação orçamental

- 51 A Conta apresenta, pela primeira vez, informação sobre despesas consolidadas por classificação funcional/programa orçamental do sector público administrativo regional⁴⁵.
- 52 A informação divulgada permite verificar que, na generalidade, foram respeitados os limites das despesas programadas, fixados para o ano de 2022 no quadro plurianual de programação orçamental.
- 53 Cerca de dois terços da despesa (65%) foram afetas à «Saúde» (430,3 milhões de euros), às «Finanças e administração pública» (388,6 milhões de euros) e à «Educação» (289,5 milhões de euros) representam 65% do total da despesa do sector público administrativo regional.

⁴¹ Cf. [Declaração n.º 1/2022](#), de 29 de abril, [Declaração n.º 2/2022](#), de 29 de julho, e [Declaração n.º 4/2022](#), de 31 de outubro.

⁴² O montante registado na rubrica de classificação económica 10.09.01 – «Transferências de capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições» ascende a 335 651 478,00 euros.

⁴³ A importância apresentada é de 330 173 335,00 euros.

⁴⁴ Cf. 1.ª parte da 7.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 99), a saber: «Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público (...)».

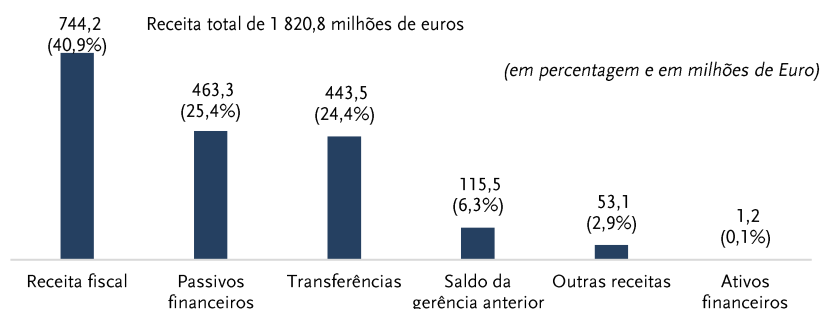
⁴⁵ O quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025 foi aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A](#), de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [38/2021/A](#), de 23 de dezembro, e [1/2023/A](#), de 5 de janeiro.

Estrutura da receita e da despesa do sector público administrativo regional

54 A receita do sector público administrativo foi de 1 820,8 milhões de euros e a despesa de 1 708,1 milhões de euros.

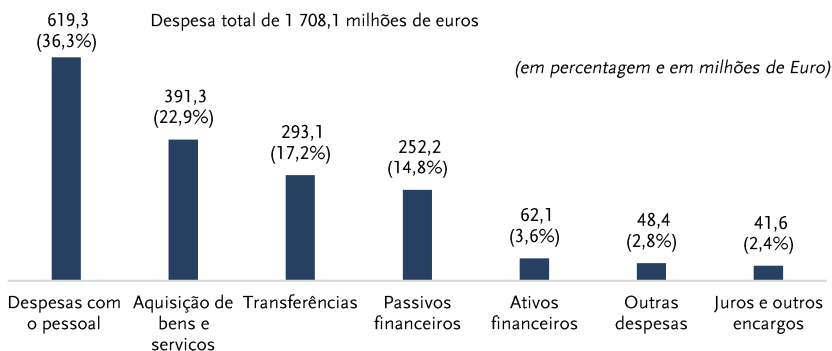
55 A receita fiscal, os passivos financeiros e as transferências contribuíram com 90,7% para a receita total.

Gráfico 1 – Estrutura da receita



56 As despesas com o pessoal, a aquisição de bens e serviços, as transferências e os passivos financeiros absorveram 91,2% da despesa total.

Gráfico 2 – Estrutura da despesa



Varição da receita e da despesa do sector público administrativo regional

57 Comparativamente a 2021, a receita diminuiu 126,6 milhões de euros, em resultado dos decréscimos das transferências (-108,6 milhões de euros) e das outras receitas (-78,5 milhões de euros)⁴⁶. Os aumentos da receita fiscal em 28,3 milhões de euros e dos passivos financeiros em 22,3 milhões de euros atenuaram a quebra global da receita.

58 A despesa decresceu 123,6 milhões de euros, diminuindo na maioria das suas componentes, salientando-se as transferências de capital, com menos 70,2 milhões de

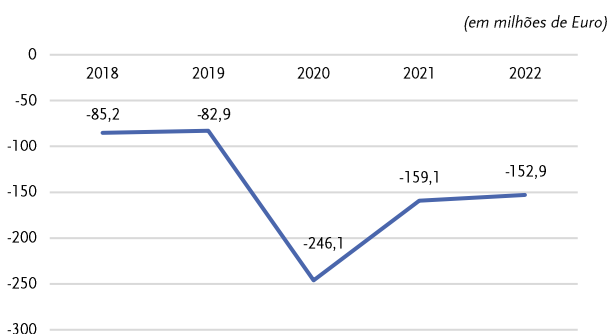
⁴⁶ Resultante sobretudo da quebra das reposições não abatidas nos pagamentos, no montante de 74,1 milhões de euros.

euros. As despesas com pessoal e de juros e outros encargos evoluíram de forma contrária, aumentando 33,5 milhões de euros e 2,1 milhões de euros, respetivamente.

Saldo global e saldo primário

- 59 Com uma receita efetiva de 1 240,8 milhões de euros e uma despesa efetiva de 1 393,7 milhões de euros, apura-se um saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional negativo de 152,9 milhões de euros. Por conseguinte, a regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 4.º da LEORAA não foi observada. A receita efetiva financiou 91,8% da despesa primária.

Gráfico 3 – Saldo global ou efetivo



Fonte: Contas da Região (volume I) referentes aos exercícios de 2018 a 2022.

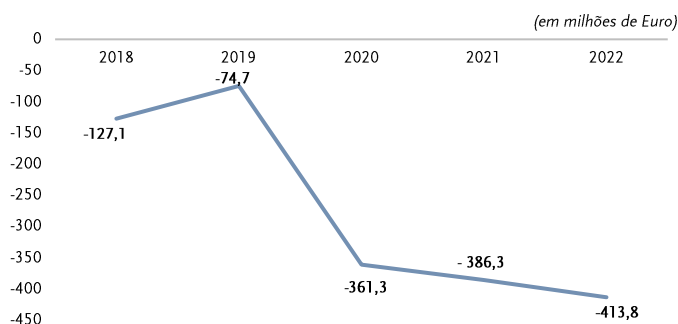
- 60 A receita efetiva financiou 91,8% da despesa primária tendo-se apurado um saldo primário negativo em 111,3 milhões de euros⁴⁷.

Défice em contabilidade nacional

- 61 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 413,8 milhões de euros, registando-se um agravamento de 27,5 milhões de euros face ao ano anterior.

⁴⁷ O défice orçamental de 2021 foi reexpressado, passando de -92 milhões de euros para -159,1 milhões de euros, por não se ter considerado o montante de 67,1 milhões de euros recebidos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência que não teve aplicação na despesa em 2021. De acordo com a circular série A n.º 1400/2021 da Direção Geral do Orçamento, os fundos provenientes do Plano de Recuperação e Resiliência devem ser contabilizados como receita extraorçamental, só se registando na componente orçamental aquando da realização da respetiva despesa, de forma a assegurar um efeito neutral nas contas públicas. No caso, dos 75,4 milhões de euros adiantados apenas 8,3 milhões de euros tiveram aplicação em despesa.

Gráfico 4 – Défice em contabilidade nacional



Fonte: INE [Procedimento dos Défices Excessivos \(1.ª Notificação de 2023 – 24 de março de 2023\)](#) e para a Administração Regional dos Açores, Serviço Regional de Estatística dos Açores – PDE – [Procedimento dos Défices Excessivos \(1.ª Notificação de 2023 – 24 de março de 2023\)](#).

7.3. Administração Regional direta

- 62 A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 709,8 milhões de euros. Estruturalmente, destacam-se as receitas fiscais (744,2 milhões de euros – 43,5%), os passivos financeiros (455 milhões de euros – 26,6%) e as transferências (406,5 milhões de euros – 23,8%).
- 63 A despesa perfaz 1 625,4 milhões de euros, destacando-se as transferências e subsídios com 973,8 milhões de euros (59,9% do total).

Quadro 1 – Execução da receita e da despesa da Administração Regional direta

<i>(em Euro e percentagem)</i>		
Descrição	Valor	%
Receita fiscal	744 222 389,34	43,5
Transferências	406 462 862,00	23,8
Passivos financeiros	455 000 000,00	26,6
Outros	104 083 585,86	6,1
Receita total	1 709 768 837,20	100,0
Transferências e subsídios	973 796 412,31	59,9
Passivos financeiros	246 065 959,21	15,1
Despesas com o pessoal	136 836 696,38	8,4
Aquisição de bens e serviços	152 994 714,16	9,4
Outras	115 673 444,21	7,1
Despesa total	1 625 367 226,27	100,0

Fonte: Relatório da Conta (volume 1), Quadro 2, p. 8.

- 64 Comparativamente ao ano anterior, a receita diminuiu 116,4 milhões de euros (-6,7%), verificando-se quebras nas reposições não abatidas nos pagamentos em 73,9 milhões de euros⁴⁸ e nas transferências de capital, em especial as provenientes da União Europeia (-

⁴⁸ O decréscimo nas reposições não abatidas nos pagamentos está associado ao registo neste capítulo, em 2021, da devolução dos aumentos de capital efetuados pelo Grupo SATA, considerados auxílios estatais ilegais pela Comissão Europeia – cf. relatório da Conta (volume I), p. 15.

69,6 milhões de euros)⁴⁹. As transferências do Orçamento do Estado diminuíram 22,2 milhões de euros.

- 65 A despesa diminuiu 103,5 milhões de euros (-6%), sendo de evidenciar, por um lado, as reduções nas transferências de capital em 83,8 milhões de euros, nos ativos financeiros em 24,4 milhões de euros e nos subsídios em 11,8 milhões de euros, e, por outro, os aumentos nas despesas com o pessoal em 8,3 milhões de euros e nos passivos financeiros em 6,1 milhões de euros.
- 66 Relativamente às projeções orçamentais, a receita foi inferior à prevista em 231,7 milhões de euros, com uma taxa de execução de 88,1%, devido sobretudo ao recebimento de menos 237,4 milhões de euros de transferências da União Europeia face ao estimado.
- 67 A concretização da despesa ficou aquém da dotação prevista em 316,1 milhões de euros, com uma taxa de execução de 84%, afetando a generalidade dos agrupamentos de despesa, embora com desvio mais expressivo no das transferências de capital (executado menos 123,4 milhões de euros do que a dotação orçamental).
- 68 A Conta não desenvolve suficientemente os motivos dos desvios da execução face ao orçamento.

7.3.1. Receita fiscal

- 69 A receita fiscal foi de 744,2 milhões de euros, mais 4% (+28,3 milhões de euros) do que em 2021. Esta variação resultou, sobretudo, do acréscimo de 37,5 milhões de euros na arrecadação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e da diminuição de 15,1 milhões de euros do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP).
- 70 No que respeita à composição da receita fiscal, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) representa 49% e o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) 26%.
- 71 Comparativamente ao previsto em sede orçamental, salienta-se a arrecadação de mais 53,1 milhões de euros de receita do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e, em contraponto, a redução de 15,9 milhões de euros no imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), reflexo das políticas que visaram a diminuição/manutenção dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis⁵⁰.

⁴⁹ Considerando os 67,1 milhões de euros recebidos do PRR em 2021 e indevidamente registados em receita orçamental.

⁵⁰ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 16.

7.3.2. Transferências do Orçamento do Estado

- 72 As verbas transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (181,4 milhões de euros)⁵¹ e no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (99,8 milhões de euros)⁵² são as de maior expressão no cômputo das transferências provenientes do Orçamento do Estado (62,3% e 34,3%, respetivamente).
- 73 Os montantes transferidos correspondem aos previstos no Orçamento do Estado. O Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para além daquelas importâncias, previu ainda a transferência de 35 milhões de euros que, de acordo com a proposta de orçamento, era «destinada aos apoios financeiros em resultado dos danos e prejuízos causados pelo furacão Lorenzo». A verba em causa acabou por não ser transferida.
- 74 Comparativamente a 2021, as transferências do Orçamento do Estado diminuíram 7,1%. De acordo com a Conta, a variação negativa «(...) resulta da aplicação direta das disposições da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas], ao abrigo do princípio da solidariedade nacional, tal como previsto no n.º 4 do artigo 8.º da referida Lei e abrangem transferências previstas nos seus artigos 48.º e 49.º»⁵³.

Quadro 2 – Transferências do Orçamento do Estado

(em Euro)

Finalidade	2021	2022		Variação 2022-2021	
		Valor	%	Absoluta	Relativa
Princípio da solidariedade	194 720 163,00	181 399 300,00	62,3%	-13 320 863,00	-6,8
Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	107 096 090,00	99 769 615,00	34,3%	-7 326 475,00	-6,8
Comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas	10 052 445,00	10 052 445,00	3,5%	0,00	0,0
IGeFE, I.P – Instituto de Gestão Financeira da Educação	86 867,71	43 433,74	0,0%	-43 433,97	-50,0
Tempestade <i>Lorenzo</i>	1 487 303,00	0,00	0,0%	-1 487 303,00	-
Total	313 442 868,71	291 264 793,74	100,0%	-22 178 074,97	-7,1

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 14, p. 20.

- 75 As transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade (artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas) foram registadas na Conta em transferências correntes.
- 76 Aquelas transferências são provenientes da conta do Gabinete do Representante da República, onde são registadas integralmente em transferências correntes⁵⁴. Na Conta

⁵¹ Cf. artigo 48.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#) e artigo 65.º, n.º 1, alínea a), da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

⁵² Cf. artigo 49.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#) e artigo 65.º, n.º 2, alínea a), da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

⁵³ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 20.

⁵⁴ A verba está incluída no mapa «Transferências e subsídios recebidos» – doc. 02.05.

Geral do Estado, as referidas verbas estão também classificadas em transferências correntes⁵⁵.

77 No entanto, o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores⁵⁶ refere, no n.º 3 do artigo 17.º, que «[d]e harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização de investimentos (...), nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas».

78 Por isso, o Tribunal tem considerado que as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade devem ser registadas de acordo com a sua natureza⁵⁷.

79 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem referido que a «RAA tem vindo a classificar estas transferências de acordo com a natureza das mesmas, seguindo, exatamente, o mesmo entendimento que sobre a matéria tem a Administração Central e a Administração Regional da Madeira», mencionando também que «Se fosse outro procedimento, estar-se-ia a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida pública»⁵⁸.

80 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública manteve a posição sobre a matéria.

81 Para obter fundamento sobre o critério de contabilização daquelas transferências na Conta Geral do Estado, solicitou-se à Direção-Geral do Orçamento que se pronunciasse sobre a matéria em contraditório. Contudo, a resposta não esclareceu o motivo pelo qual o registo efetuado não tem em consideração o estabelecido no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

7.3.3. Transferências da União Europeia

82 As transferências da União Europeia registadas na Conta foram de 98,2 milhões de euros, menos 69,6 milhões de euros do que em a 2021, decorrente, essencialmente, das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência, que registaram um decréscimo de 60,9 milhões de euros.

83 O valor registado na Conta representa 29,3% do montante inicialmente inscrito no orçamento para 2022 (335,7 milhões de euros).

⁵⁵ Cf. Conta Geral do Estado de 2022, volume II – Tomo IV Encargos Gerais do Estado, p. 181, Mapa 38 «Desenvolvimento das despesas do subsector Estado» (doc. 02.06).

⁵⁶ Aprovado pela [Lei n.º 39/80](#), de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs [9/87](#), de 26 de março, [61/98](#), de 27 de agosto, e [2/2009](#), de 12 de janeiro.

⁵⁷ Cf., por último, a 10.ª recomendação constante do apêndice do [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021](#), pp 127 a 129.

⁵⁸ Cf. [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021](#), p 24.

- 84 No que respeita ao Plano de Recuperação e Resiliência – Açores, foram transferidos 97,2 milhões de euros até 31-12-2022, dos quais 75,4 milhões de euros em 2021 e 21,8 milhões de euros em 2022. Nestes dois anos foram executados 22,8 milhões de euros. Observa-se, assim, que a execução financeira deste Programa encontra-se abaixo do previsto.
- 85 A Conta refere que a execução do Plano de Recuperação e Resiliência – Açores foi condicionada pela «(...) instabilidade económica e a crise energética, agravada pela invasão da Ucrânia pela Rússia, com reflexo ao nível da escassez de mão de obra, matérias-primas e outros materiais nos mercados regional, nacional e mundial, que levaram à subida generalizada dos preços, os quais vieram a refletir-se em atrasos nos procedimentos de contratação pública e concursos desertos»⁵⁹.

Quadro 3 – Plano de Recuperação e Resiliência – Açores

(em Euro)

Anos	Recebido	Adiantamento/Pago	Saldo
2021	75 399 997,72	8 310 450,00	67 089 547,72
2022	21 750 000,00	14 533 167,12	7 216 832,88
Total	97 149 997,72	22 843 617,12	74 306 380,60

Fonte: Conta da Região de 2021 e 2022 e [Relatório de Auditoria ao Plano de Recuperação e Resiliência – Açores](#).

- 86 Na conta bancária relativa ao Plano de Recuperação e Resiliência – Açores foram creditados 21,7 milhões de euros em 2022, dos quais 14,5 milhões de euros contabilizados como receita da Região Autónoma dos Açores⁶⁰, sendo que a diferença, no montante de 7,2 milhões de euros, consta do saldo na respetiva conta bancária a 31-12-2022.
- 87 Em 2022, as transferências de fundos europeus para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 305,2 milhões de euros, tendo sido transferidos para os beneficiários finais 291,3 milhões de euros, dos quais 112,2 milhões de euros (38,5%) destinados a entidades públicas e 179,1 milhões de euros (61,5%) a entidades privadas.

7.3.4. Orientações de Médio Prazo

- 88 Nas Orientações de Médio Prazo 2021-2024 está projetado um montante global de despesa de 3 150 milhões de euros, distribuído pelos anos de 2021 (732,4 milhões de euros), 2022 (934,2 milhões de euros), 2023 (778,9 milhões de euros) e 2024 (704,7 milhões de euros)⁶¹.
- 89 Os orçamentos de 2022 e 2023 reduziram os valores dos respetivos planos anuais para 781,4 milhões de euros e 643,9 milhões de euros, respetivamente.

⁵⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 25 e 26.

⁶⁰ Uma vez que esta verba teve a respetiva execução ao nível da despesa.

⁶¹ Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A](#), de 17 de junho.

- 90 Em 2022, as despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano)⁶² foram de 517,1 milhões de euros, menos 264,2 milhões de euros do que o previsto no orçamento (execução de 66%).
- 91 Os programas «Competitividade Empresarial e Administração Pública», «Cultura, Ciência e Transição Digital» e «Ambiente, Alterações Climáticas e Território» tiveram os menores índices de execução financeira – 40% no primeiro e cerca de 57% nos últimos dois⁶³.
- 92 Os montantes executados em 2021 e 2022 correspondem a 86% e 66% do previsto nos respetivos orçamentos e, em conjunto, a 40% do projetado para o período 2021-2024 nas Orientações de Médio Prazo, considerando as verbas atualizadas pelos orçamentos de 2022 e 2023. A execução de 2022 foi inferior em 116 milhões de euros face ao ano anterior.

7.3.5. Conformidade legal e regularidade financeira

- 93 Com recurso às informações prestadas pelas entidades intervenientes na cobrança e na transferência de receita para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos europeus⁶⁴, e com o apoio da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, o Tribunal validou 1 681,8 milhões de euros da receita registada na Conta (98%).
- 94 Neste âmbito, observou-se que os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplam a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta, a saber: *i)* dívida flutuante e fundada⁶⁵; e *ii)* fluxos financeiros de receita e de despesa associados à movimentação dos fundos europeus e de outros fundos nas respetivas contas bancárias, nos montantes indicados no quadro seguinte.

⁶² O Plano Regional Anual para o ano de 2022 foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 05-01-2022, através do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A](#), de 5 de janeiro.

⁶³ Cf. Relatório anual de execução de 2022, p. 21.

⁶⁴ Procedeu-se à conciliação entre os pagamentos efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., os mapas dos recebimentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e os extratos bancários, tanto no seu crédito em conta, como no seu débito para as denominadas contas da receita da Região.

⁶⁵ Para detalhe, cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – 23/Do95-D – *Dívida regional e outras responsabilidades*.

Quadro 4 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta

(em Euro)

Natureza da operação	Receita	Despesa
Operações contabilizadas na Conta		
Operações orçamentais	1 709 768 837,20	1 625 367 226,27
Operações extraorçamentais	202 647 574,51	230 421 250,40
Total	1 912 416 411,71	1 855 788 476,67
Operações não contabilizadas na Conta		
Operações orçamentais		
Dívida flutuante	165 000 000,00	165 000 000,00
Dívida fundada	132 656 496,00	56 660,00
Subtotal	297 656 496,00	165 056 660,00
Operações extraorçamentais		
Movimentos relativos aos fundos europeus	179 230 543,00	164 786 343,19
Movimentos relativos a outros fundos	33 689 375,30	33 048 537,44
Subtotal	212 919 918,30	197 834 880,63
Total	510 576 414,30	362 891 540,63

- 95 No que respeita aos fundos europeus, verificou-se que os fluxos contantes das respetivas contas bancárias específicas, nas importâncias de 179,2 milhões de euros a crédito e de 164,8 milhões de euros a débito, constituem movimentos de natureza extraorçamental⁶⁶ que não foram integral e tempestivamente registados nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta⁶⁷.
- 96 Tal como nos anos anteriores, as contas bancárias domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE, continuam a não ser apresentadas na Conta (volume I), pese embora os respetivos saldos sejam integralmente transferidos para contas específicas de fundos europeus⁶⁸.
- 97 A ausência do registo contabilístico de 510,6 milhões de euros de receita e de 362,9 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, nos respetivos saldos.
- 98 Para além disso, evidencia o incumprimento do princípio orçamental da universalidade previsto no n.º 2 do artigo 9.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro⁶⁹.
- 99 Tendo por base os extratos de conta corrente por classificação económica do agrupamento aquisição de bens de capital da Administração Regional direta⁷⁰, procedeu-se à seleção dos

⁶⁶ Cf. [circular série A n.º 1404/2021](#), emitida pela Direção Geral do Orçamento, §§ 86 a 89.

⁶⁷ Para detalhe sobre as contas bancárias, cf. Apêndice VIII da ação preparatória 23/Do95-A «Execução orçamental do sector público administrativo regional».

⁶⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 37 – Movimentos bancários do ano de 2022 – Contas à ordem, p. 46.

⁶⁹ Dispõe no mesmo sentido o n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, e o n.º 1 do artigo 3.º da [LEORAA](#).

⁷⁰ Facultados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

pagamentos com maior relevância financeira efetuados em 2022 com o objetivo de apreciar a conformidade legal do processamento da despesa.

- 100 Foram analisados processos relativos a despesas no montante de 9,3 milhões de euros.
- 101 Na generalidade, as regras de processamento das despesas previstas nos artigos 13.º – «Registo do cabimento prévio» e 22.º – «Requisitos gerais» do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho⁷¹, foram respeitadas.

7.4. Serviços e fundos autónomos

- 102 A receita dos serviços e fundos autónomos, no montante de 548,6 milhões de euros, teve origem em 92,1 % no fluxo de transferências, sobretudo provenientes da Administração Regional direta (86,6% – 474,9 milhões de euros).
- 103 Foram cobrados menos 10,3 milhões de euros do que em 2021, em resultado da quebra de 19,9 milhões de euros nas transferências de capital, compensada parcialmente pelo aumento da generalidade das restantes componentes da receita, em especial as transferências correntes (+5,1 milhões de euros).
- 104 A taxa de execução da receita foi de 87%, correspondente a menos 79,9 milhões de euros face ao orçamentado.
- 105 A despesa, constituída em 62,4% por despesas com pessoal, perfeitamente 530,5 milhões de euros.
- 106 Foram executados menos 7,5 milhões de euros do que em 2021, verificando-se reduções nas transferências (correntes e de capital) e nos subsídios de 22,1 milhões de euros e de 10,3 milhões de euros, respetivamente, e aumentos nas despesas com o pessoal e na aquisição de bens e serviços de 17 milhões de euros e de 5,6 milhões de euros, respetivamente.
- 107 A despesa foi inferior à prevista em sede orçamental em 97,9 milhões de euros, registando uma taxa de execução de 84%.

7.5. Entidades públicas reclassificadas

- 108 A receita das entidades públicas reclassificadas, no montante de 309,6 milhões de euros, teve origem em 88,9% em transferências, essencialmente provenientes da Administração Regional direta (86,8% – 268,6 milhões de euros).

⁷¹ Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado – [Lei n.º 8/90](#), de 20 de fevereiro.

- 109 Foram cobrados menos 32 milhões de euros do que em 2021, devido aos decréscimos nas transferências correntes (-18,7 milhões de euros)⁷² e na venda de bens e serviços correntes (-8,6 milhões de euros).
- 110 A receita ficou aquém do previsto em orçamento em 29,7 milhões de euros, correspondente a uma taxa de execução de 91%.
- 111 A despesa, no montante de 299,3 milhões de euros, respeita em 50,5% a despesas com pessoal e em 46,0% a aquisição de bens e serviços. Estas duas componentes absorveram, em conjunto, 96,5% da despesa total.
- 112 Verifica-se uma diminuição da despesa de 31,2 milhões de euros face a 2021, salientando-se os decréscimos de 38,3 milhões de euros na aquisição de bens e serviços e de 7,4 milhões de euros nos passivos financeiros, bem como os aumentos de 8,1 milhões de euros nas despesas com o pessoal e de 6,6 milhões de euros na aquisição de bens de capital.
- 113 Relativamente às dotações orçamentais, a despesa ficou aquém em 40 milhões de euros (execução de 88%), destacando-se a aquisição de bens e serviços (-12,1 milhões de euros), a aquisição de bens de capital (-11,1 milhões de euros) e os passivos financeiros (-13,1 milhões de euros).

8. Despesas classificadas em transferências e subsídios

- 114 O somatório da despesa classificada em transferências correntes e de capital, subsídios e ativos financeiros, no sector público administrativo regional, ascendeu a 1 130 milhões de euros⁷³. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta, incluindo o Quadro A27, validou-se 1 037 milhões de euros (92%).
- 115 Do montante validado, 743,7 milhões de euros (72%) destinaram-se a entidades do perímetro orçamental (serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas) e 293,8 milhões de euros (28%) a entidades externas ao perímetro (privados, empresas públicas não reclassificadas, administração local, administração central e instituições sem fins lucrativos públicas).
- 116 O montante dos fluxos no perímetro orçamental aproxima-se do valor eliminado na consolidação apresentada na Conta⁷⁴, processo que é manual e não automatizado.

⁷² Decorrentes, sobretudo, da diminuição das transferências para os três hospitais da Região Autónoma dos Açores em 20,1 milhões de euros – cf. relatório da Conta (volume I), p. 63.

⁷³ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 2, p. 8.

⁷⁴ Esta consolidação, no montante de 747,1 milhões de euros, inclui 3,6 milhões de euros eliminados em classificações económicas do capítulo 2 que não são considerados nesta análise, que se restringe à execução dos capítulos transferências, subsídios e ativos financeiros.

Quadro 5 – Transferências e subsídios

(em Euro e em percentagem)

Entidades	Montante	Estrutura (%)
Entidades do perímetro	743 668 812,08	72%
Serviços e fundos autónomos	475 092 508,72	46%
Entidades públicas reclassificadas	268 576 303,36	26%
Entidades externas ao perímetro	293 847 762,83	28%
Privados	150 477 817,77	15%
Empresas públicas não reclassificadas	130 647 311,58	13%
Administração local	7 714 173,41	1%
Administração central	4 451 419,76	0%
Instituições sem fins lucrativos públicas	557 040,31	0%
Total	1 037 516 574,91	100%

Fonte: Conta da Região de 2022, volumes I e II, e Quadro A27.

- 117 Para os serviços e fundos autónomos foram transferidos 475,1 milhões de euros, sendo 274 milhões de euros (58%) reservados aos fundos escolares e 127 milhões de euros (27%) às unidades de saúde e ao Centro de Oncologia dos Açores.
- 118 Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 268,6 milhões de euros, dos quais 258,4 milhões de euros (96%) destinados aos três hospitais da Região⁷⁵. Este fluxo aumentou, na globalidade, 19,7 milhões de euros relativamente a 2021, em resultado do reforço de verbas atribuídas ao Hospital da Horta, E.P.E.R. (+37,2 milhões de euros) e do decréscimo de fluxos financeiros para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (-18,3 milhões de euros).
- 119 O montante transferido para a entidades externas ao perímetro orçamental (293,8 milhões de euros) é inferior ao movimentado em 2021 em 114,5 milhões de euros.
- 120 Neste âmbito, 150,5 milhões de euros (51%) foram para o sector privado e 130,6 milhões de euros (44%) para as empresas públicas. O remanescente destinou-se a entidades da administração local (7,7 milhões de euros), da administração central (4,5 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos públicas (557 mil euros).

8.1. Subvenções a privados

- 121 As subvenções a privados foram de 150,5 milhões de euros⁷⁶, menos 41,6 milhões de euros (-22%) do que no ano anterior.

⁷⁵ Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. (145,7 milhões de euros), Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (81,4 milhões de euros) e Hospital da Horta, E.P.E.R. (31,3 milhões de euros).

⁷⁶ A informação sobre os apoios ao sector privado é apresentada de forma consolidada no ponto 8. do relatório da Conta (volume I), p. 115, e de forma detalhada no Quadro A27, anexo à Conta, ambos disponíveis no [sítio na internet](#) da Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Segundo informação contida no Quadro A27, foram contabilizados em rubricas de transferências 40,8 milhões de euros que não são considerados subvenções porque têm outra natureza.

122 Estas subvenções destinaram-se, maioritariamente, a empresas e a instituições sem fins lucrativos, que absorveram, respetivamente, 83 milhões de euros (55%) e 50 milhões de euros (33%). Às famílias coube 18 milhões de euros (12%).

123 Por finalidades, destaca-se a competitividade empresarial e a administração pública, com 35 milhões de euros (24%), a juventude, emprego, comércio e indústria, com 28 milhões de euros (18%), e a agricultura, florestas e desenvolvimento rural, com 26 milhões de euros (17%).

Gráfico 5 – Subvenções por tipo de beneficiário

(em percentagem)

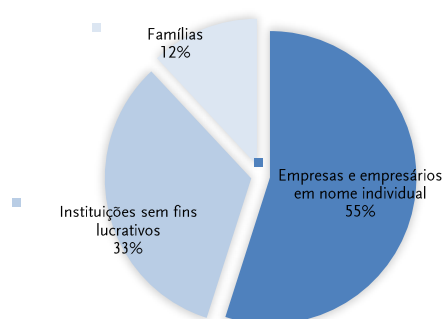
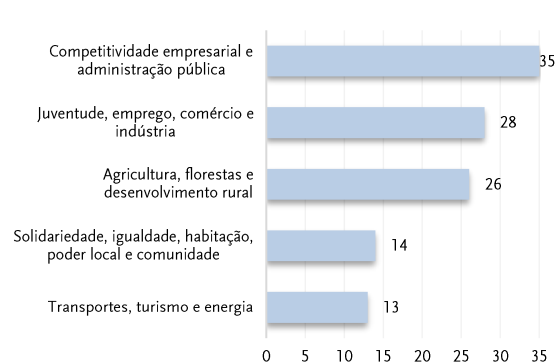


Gráfico 6 – Subvenções por finalidades

(em milhões de Euro)



124 De acordo com o Quadro A27 da Conta, 85% das subvenções (128,5 milhões de euros) foram aplicadas em ações com natureza de investimento e 15% (22 milhões de euros) em funcionamento.

125 Continuam a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas subvenções, persistindo as referências genéricas a instituições financeiras – Bancos/Caixas diversas (5 milhões de euros⁷⁷) e IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (24 milhões de euros⁷⁸).

126 A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções⁷⁹ é uma compilação da análise realizada por 50 entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas. A informação prestada revela-se insuficiente para que se possa considerar acolhida a recomendação formulada sobre a matéria⁸⁰.

⁷⁷ Classificações económicas: 04.01.02; 04.08.02; 05.01.04; 08.01.02; 08.08.01 e 08.08.02.

⁷⁸ Classificações económicas: 08.02.01, 08.03.06Z e 08.03.07.

⁷⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 8.3, p. 120, que remete para um separador do Quadro A27.

⁸⁰ Cf. a 17.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 101), a saber: «Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência».

- 127 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2022, remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conclui-se que 86% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (31 entidades) ou no relatório de gestão (11 entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados.
- 128 As entidades da administração regional têm o dever de reporte, junto da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, de informação sobre subvenções e benefícios públicos concedidos, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 5.º da [Lei n.º 64/2013](#), de 27 de agosto. De acordo com o artigo 8.º, n.º 2, da mesma lei, o reporte de informação pelas entidades da administração regional autónoma é «suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais». Tal formalidade ainda não foi celebrada, pelo que a generalidade das entidades do sector público administrativo regional que concederam subvenções e benefícios públicos não reportaram qualquer informação^{81/82}.

8.2. Transferências para as empresas públicas não reclassificadas

- 129 As empresas públicas não reclassificadas receberam 130,6 milhões de euros, menos 69,5 milhões de euros que no ano anterior. Destacam-se os decréscimos nas transferências para o Grupo SATA (-47,6 milhões de euros) e para a Portos dos Açores, S.A. (-13,5 milhões de euros).
- 130 Das verbas transferidas para as empresas públicas não reclassificadas destacam-se as dirigidas ao Grupo SATA (110 milhões de euros – 84%). Segundo a Conta, aquele montante financiou a subscrição de capital social da Sata Air Açores, S.A. (62 milhões de euros), a concessão do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região (39,3 milhões de euros), o benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores (6 milhões de euros) e a concessão do serviço público aeroportuário nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores (2,8 milhões de euros).

8.3. Transferências para a administração local

- 131 As transferências do sector público administrativo regional para as entidades do sector da administração local situadas no território da Região Autónoma dos Açores foram de 7,7 milhões de euros, menos 2 milhões do que em 2021.
- 132 Os municípios receberam 4,2 milhões de euros (55%), cabendo às freguesias 3 milhões de euros (39%) e a outras entidades de âmbito local 487 mil euros (6%).

⁸¹ Excecionam-se a Direção Regional da Habitação, a Direção Regional da Ciência e Tecnologia, a Direção Regional do Turismo e o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

⁸² A lista dos apoios financeiros atribuídos em 2022 está disponível na página da [Autoridade de Auditoria \(IGF\)](#).

- 133 Do total das verbas transferidas, 4,9 milhões de euros foram através de contratos ARAAL (63%), dos quais 845 mil euros destinaram-se a obras de recuperação dos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*.
- 134 À semelhança do ano anterior, em 2022 os municípios recuperaram 1 milhão de euros relativos a montantes que ficaram por transferir em 2009 e 2010, referentes à participação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares prevista na Lei das Finanças Locais.
- 135 Foram ainda transferidos para a Administração Local 851 mil euros com base nos apoios atribuídos diretamente pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 136 Por áreas de financiamento, destacam-se a solidariedade, segurança social e habitação, que absorveu 56% das verbas (4,3 milhões de euros).

9. Operações extraorçamentais

- 137 A Conta apresenta a síntese da execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, integrando as operações extraorçamentais⁸³.
- 138 Os montantes indicados resultam da soma algébrica dos movimentos evidenciados no Quadro 22, relativo a operações de tesouraria – retenções de receita do Estado e outras operações de tesouraria da Administração Regional direta, e Quadros 53 e 66, relativos a operações de tesouraria – retenções de receita do Estado e outras operações de tesouraria dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, respetivamente⁸⁴.
- 139 O tratamento das retenções como operação orçamental não é uniforme em todas as entidades que integram o perímetro orçamental. Na Conta faz-se referência que as retenções sobre os vencimentos são processadas como operações orçamentais nas entidades públicas reclassificadas, com exceção do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., nas unidades de saúde de ilha, no Centro de Oncologia dos Açores e na Agência para Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. Nos restantes serviços e fundos autónomos são processadas como operações extraorçamentais⁸⁵.
- 140 Na Conta destaca-se também a regularização de um saldo de 37,3 mil euros resultante da diferença entre recebimentos e entregas no período de 2008 e 2012, informando ainda que outra regularização encontra-se prevista para 2023⁸⁶.

⁸³ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 2.3, Quadro 5, p. 11.

⁸⁴ Cf. relatório da Conta (volume I), pontos 3.3, 4.3 e 5.3, pp. 27, 57 e 67.

⁸⁵ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 58 e 67.

⁸⁶ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 28.

141 Os quadros das operações extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas incluem saldos negativos⁸⁷.

10. Princípio orçamental da equidade intergeracional

142 O n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental determina que «(...) a atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual».

143 Para o efeito, identifica um conjunto de matérias sobre as quais deve ser apreciada a sua incidência orçamental e cuja análise deve integrar a proposta do orçamento⁸⁸.

144 As matérias incluem: os investimentos públicos; o investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; os encargos com os passivos financeiros; as necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial do Estado; os compromissos orçamentais e responsabilidades contingentes; os encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; as pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; e, a receita e a despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários.

145 O relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 não contêm a apreciação da incidência orçamental dos aspetos indicados no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental⁸⁹.

146 Relativamente às parcerias público-privadas, verificou-se que, em 31-12-2022, o valor atual das responsabilidades futuras ascendia a 640,8 milhões de euros⁹⁰, dos quais:

- 494 milhões de euros são da concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo uma redução de 10,5 milhões de euros (-2,1%) dos encargos a suportar comparativamente ao ano anterior⁹¹;

⁸⁷ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadros 53 e 66, pp. 58 e 67.

⁸⁸ Para detalhe, cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – 23/D095-A – *Processo orçamental*.

⁸⁹ Idem.

⁹⁰ Para o cálculo do valor atual dos encargos emergentes das parcerias público-privadas, os fluxos de pagamentos anuais, que incluem o IVA à taxa de 16%, foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

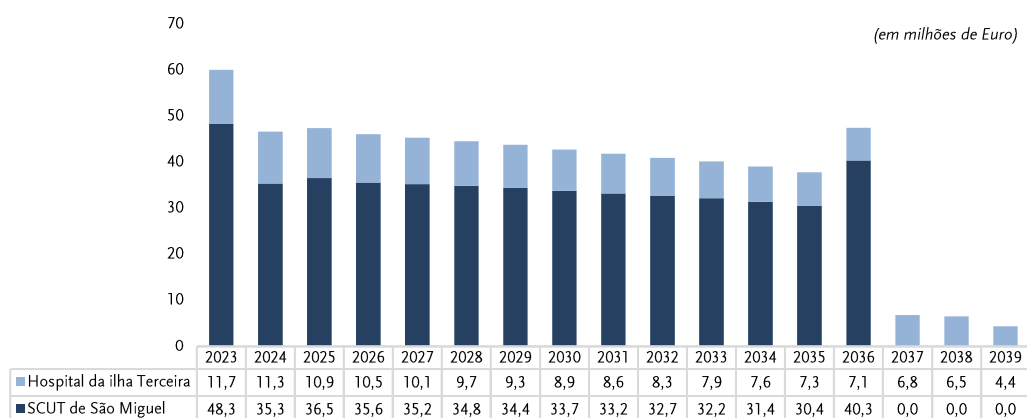
⁹¹ A redução dos encargos estimados no âmbito da concessão rodoviária em regime SCUT é maioritariamente explicada pela revisão do valor peticionado pela concessionária para reposição do equilíbrio financeiro (-29,3 milhões de euros), importância que se encontra refletida na projeção dos pagamentos a efetuar em 2023. Cf. relatório da Conta (volume I), p. 80, e doc. 02.037.

- 146,8 milhões de euros respeitam à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, refletindo um aumento de 3,2 milhões de euros face a 2021 (+2,3%).

147 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prologam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira vão até 2039.

148 No gráfico seguinte apresenta-se o cronograma dos fluxos de pagamento previstos, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2022.

Gráfico 7 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas



Fonte: Relatório da Conta (volume I) e empresas concessionárias (doc.ºs 02.19 e 02.20).

149 Para o ano de 2023 estima-se o dispêndio de cerca de 60 milhões de euros, que incorporam a estimativa da compensação pelo reequilíbrio financeiro do contrato da concessão rodoviária em regime de SCUT.

150 Entre 2024 e 2036, as responsabilidades emergentes das parcerias público-privadas implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 37,8 e 47,4 milhões de euros.

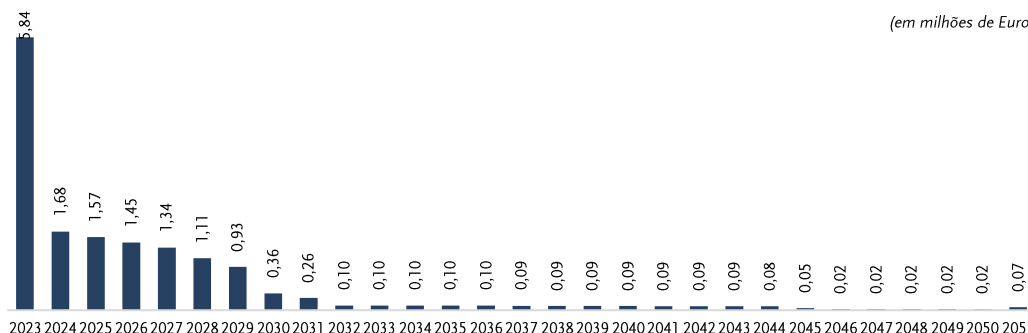
151 Quanto aos contratos ARAAL, observou-se que, no final de 2022, o valor atual dos encargos assumidos ascendia a 15,8 milhões de euros⁹², evidenciando uma redução de 1,5 milhões de euros (-8,6%) face ao ano anterior.

152 O cronograma financeiro associado à execução destes contratos encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os valores atualizados a 31-12-2022.

⁹² Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que se fixou, em 2022, em 1,53%. Cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – 23/Do95-D – *Dívida regional e outras responsabilidades*.

Gráfico 8 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação

(em milhões de Euro)



Fonte: Quadro A20 apenso ao relatório da Conta (volume I) e doc.ºs 02.07 a 02.018.

153 As responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL têm uma maior incidência orçamental em 2023, com um dispêndio estimado em 5,8 milhões de euros, encetando a partir daí uma trajetória decrescente.

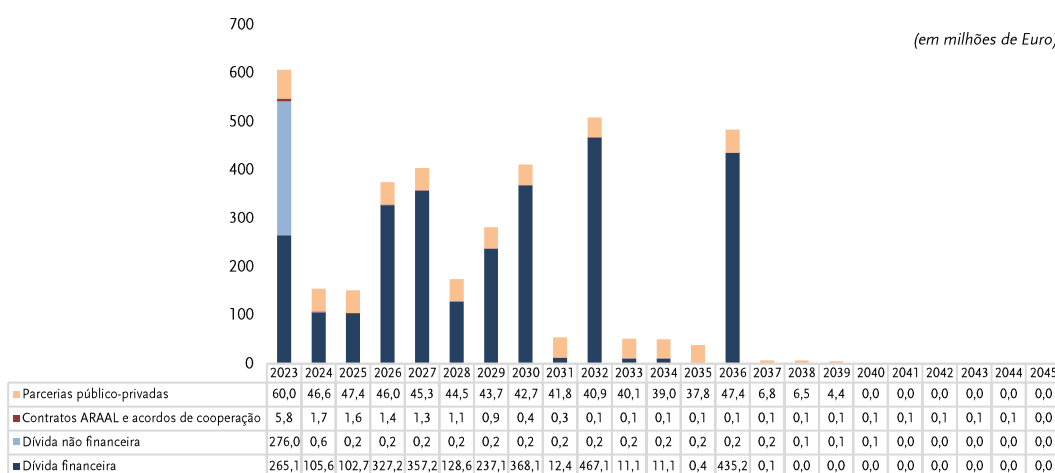
154 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2022 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional⁹³, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.

155 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em execução, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

156 No Gráfico *infra* evidencia-se, para o período 2023-2045, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 9 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Direção Regional de Cooperação com o Poder Local, Direção Regional do Orçamento e Tesouro, empresas concessionárias, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2022, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

⁹³ Sobre a matéria, cf. ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

- 157 O exercício de 2023, o período de 2026 a 2030 e os anos de 2032 e de 2036 afiguram-se particularmente exigentes, com necessidades de financiamento na ordem dos 3 244,5 milhões de euros (86,2% do total para o período 2023-2025).
- 158 Esta distribuição intertemporal pouco equilibrada, decorrente sobretudo do reembolso do capital dos financiamentos, sugere a necessidade de serem adotadas medidas que promovam o alisamento do perfil de maturidades da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos associados.

Capítulo II Tesouraria

11. Mapas sobre a situação de tesouraria

- 159 As informações constantes dos mapas sobre a situação de tesouraria não são completas e consistentes, dado que:
- não são divulgados todos os mapas referentes à situação de tesouraria legalmente exigidos;
 - não abrangem a totalidade das entidades do perímetro orçamental nem a integralidade das suas operações de receita e de despesa;
 - os saldos iniciais e finais da Conta de 2022 indicados nos mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta apresentam incoerências entre si⁹⁴ e com os inscritos nos mapas de execução orçamental⁹⁵.
- 160 A Conta identifica 50 contas bancárias tituladas pela Administração Regional direta⁹⁶, sendo 49 contas à ordem e uma conta corrente caucionada⁹⁷. Estas contas bancárias estão divididas em três grupos: 25 contas com impacto na receita e na despesa, 24 contas sem impacto na receita e na despesa e uma conta corrente caucionada.
- 161 Em 31-12-2022, o saldo bancário das 49 contas à ordem tituladas pela Administração Regional direta ascendia a 33,1 milhões de euros⁹⁸. Os montantes apresentados em saldo nas contas bancárias foram passíveis de certificação através dos respetivos extratos bancários.
- 162 Foi ainda divulgado⁹⁹ que, após 31-12-2022, foram realizadas operações com impacto nos recebimentos e nos pagamentos da Administração Regional direta no montante de 82,6 milhões de euros e de 2 milhões de euros, respetivamente.

⁹⁴ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública afirmou que «(...) o saldo que transita de um ano para o outro e que consta sempre na rubrica 16 – saldo de gerência anterior é apenas o orçamental. Tendo em conta que tudo o que é extraorçamental a RAA recebe para depois entregar a uma entidade, existe um controlo interno do que ainda falta entregar. O montante de -3 937 103,60€ trata-se da diferença entre a receita extraorçamental (226 061 195,83€) e despesa extraorçamental (229 998 299,43€) apenas do ano de 2021. Com a entrada da [Entidade Contabilística Região] esse saldo extraorçamental passará a estar refletido na respetiva conta».

⁹⁵ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública afirmou que «(...) para efeitos do cálculo do saldo extraorçamental é considerado o valor das Reposições Abatidas nos Pagamentos (RAP), no montante de 1 009 547,43€ como receita extraorçamental (R.17.03.01) [Quadro 34 da Conta]. O saldo extraorçamental que consta no quadro 39 da Conta de 2022 bem como o que consta no quadro 37 da Conta de 2021 é apenas o saldo do ano».

⁹⁶ Não inclui as 10 contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

⁹⁷ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 46 e 47.

⁹⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 37, p. 46.

⁹⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 40 – «Total de movimentos bancários das 25 contas da RAA», p. 48.

163 A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas, com e sem impacto na receita e na despesa, torna inviável a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários, pelo que a conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não foi passível de confirmação.

12. Modelo organizativo e funcional

164 Em 2022, o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria apresentou progressos decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ficando a Divisão de Tesouraria, integrada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, incumbida de «Elaborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa»¹⁰⁰.

165 Contudo, a Entidade Contabilística Região não foi regulamentada¹⁰¹, e no relatório da Conta não é efetuada qualquer referência sobre a data prevista para o efeito.

166 Na prestação de contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores de 2022¹⁰² foi incluída informação sobre a denominada «receita central»¹⁰³. Todavia, apesar dos esforços desenvolvidos pela Região Autónoma dos Açores, a recomendação formulada pelo Tribunal no sentido de «Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados» ainda não está acolhida na sua plenitude.

167 De acordo com a informação divulgada no relatório da Conta de 2022, a «Receita central», administrada pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ascende a 1 898 871 373,24 euros, representando 99,3% do total contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, conforme se evidencia no quadro *infra*.

¹⁰⁰ Cf. artigos 11.º, alínea c), e 17.º, alínea e), do Anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro (o diploma entrou em vigor em 03-09-2022, tendo revogado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A](#), de 23 julho).

¹⁰¹ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) apesar de ter sido indicado e de ser intenção da [Direção Regional do Orçamento e Tesouro] que a Entidade Contabilística Região (ECR) entrasse em funcionamento no início do ano de 2022, tal não aconteceu, uma vez que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. ainda está a parametrizar a ECR na plataforma GeRFiP (...)».

¹⁰² Os Serviços de Caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada remeteram os documentos de prestação de contas ao Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 51.º da [LOPTC](#) (processos n.ºs 28/2022, 29/2022 e 30/2022, respetivamente).

¹⁰³ Cf. ação preparatória 23/Do95-C – «Tesouraria».

Quadro 6 – Receita da Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Receitas	Recebimentos contabilizados na Conta da Região Autónoma dos Açores	Receita central		Receita registada pelos serviços de caixa da Região	
		Montante	%	Montante	%
Orçamentais	1 709 768 837,20	1 697 864 852,95	99,3%	11 903 984,25	0,7%
Extraorçamentais	202 647 574,51	201 006 520,29	99,2%	1 641 054,22	0,8%
Total	1 912 416 411,71	1 898 871 373,24	99,3%	13 545 038,47	0,7%

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 32 – «Receita cobrada pela RAA», p. 40, e Quadro 33 – «Registo mensal da receita por tipo de cobrança – ano de 2022», p. 41, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores (doc.ºs 02.02.01.01 a 02.02.01.28, 02.02.02.01 a 02.02.02.28 e 03.02.03.01 a 02.02.03.31).

13. Princípio da unidade de tesouraria

- 168 De acordo com o disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022, à exceção das entidades públicas reclassificadas e do Instituto de Segurança Social dos Açores, toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – *Safira*¹⁰⁴.
- 169 Na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 não foram divulgadas informações sobre o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.
- 170 Tendo por base as informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, as entidades do sector público administrativo regional detinham 145 contas bancárias, das quais apenas 91 foram movimentadas no âmbito do *Safira*.
- 171 No que respeita à Administração Regional direta, apenas cinco das 50 contas bancárias das quais é titular são movimentadas através do sistema de centralização de tesouraria.
- 172 O volume financeiro total das 50 contas, em movimentos a crédito e a débito, ascendeu a 4,7 mil milhões de euros. Dasquelas contas, cinco integravam o sistema de centralização de tesouraria e registaram, em movimentos a crédito e a débito, 2,1 mil milhões de euros (44% do total).
- 173 Das 10 contas tituladas pelas Tesourarias da Região, apenas seis estão integradas no *Safira*, ficando excluídas as contas bancárias adstritas ao pagamento de retenções e a conta bancária relativa a escrituras públicas.

¹⁰⁴ Apesar da deficiente formulação do preceito legal, atendendo ao conceito e função da unidade de tesouraria, também a movimentação de fundos através das contas bancárias tituladas pelas entidades da Administração Regional direta deve ser operacionalizada através do sistema de centralização de tesouraria. Sobre o assunto, cf. [ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019](#), §§ 20 e 21, e [ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020](#), §§ 44 e 45.

- 174 Constatou-se ainda que outras três entidades são titulares de contas bancárias (cinco) que estão à margem do sistema de centralização de tesouraria:
- Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC (uma conta);
 - Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma conta)¹⁰⁵;
 - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (três contas).
- 175 Consequentemente, é possível concluir que as entidades que integram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

¹⁰⁵ No Relatório n.º 13/2021-FS/SRATC, de 10-12-2021, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores manifestou o entendimento que as disposições constantes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores sobre o sistema de centralização de tesouraria não lhe eram aplicáveis. Refira-se contudo, que a Assembleia Legislativa é uma entidade do sector público administrativo regional, tal como decorre dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2 da Lei de Enquadramento Orçamental, e 2.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, estando sujeita às regras aplicáveis àquelas entidades.

Capítulo III Dívida pública regional e outras responsabilidades

14. Dívida do sector público administrativo regional

14.1. Dívida financeira

14.1.1. Dívida flutuante

176 Para fazer face a necessidades de tesouraria, a Administração Regional direta recorreu a dívida flutuante¹⁰⁶, tendo contratado três operações de crédito, ao abrigo das quais foram utilizados 165 milhões de euros.

177 Com idêntico propósito, as entidades públicas reclassificadas utilizaram 3,8 milhões de euros provenientes de operações de crédito com esta maturidade.

14.1.2. Dívida fundada

178 Em 2022, a dívida fundada contraída pelo sector público administrativo regional perfez a importância de 795,7 milhões de euros¹⁰⁷.

179 De acordo com a informação prestada na Conta¹⁰⁸, os recursos obtidos com estas operações foram aplicados da seguinte forma:

- 303 milhões de euros em operações de refinanciamento de dívida pública;
- 152 milhões de euros para financiamento de projetos participados por Fundos Europeus Estruturais de Investimento e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19;
- 8 milhões de euros para a liquidação de financiamentos contraídos pela Santa Catarina, S.A. (3,9 milhões de euros), pela Sinaga, S.A. (3,9 milhões de euros) e pela Companhia, L.^{da} (296,2 mil euros);
- 124,7 milhões de euros para liquidação de operações de crédito da Saudaçor, S.A., que tinham sido assumidas pela Região Autónoma dos Açores em 2019;
- 4,4 milhões de euros por parte das entidades públicas reclassificadas, dos quais, 3,9 milhões de euros dizem respeito a assunção pela Ilhas de Valor, S.A., de dívidas do

¹⁰⁶ De acordo com o disposto no artigo 3.º, alínea a), da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «(...) contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada».

¹⁰⁷ Cf. Apêndices V.1, V.2 e V.3 do relatório da ação preparatória 23/DO95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

¹⁰⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 70 a 73.

Clube de Golfe da Ilha Terceira¹⁰⁹, e o remanescente corresponde a uma operação de crédito com maturidade até um ano que não foi totalmente amortizada no exercício orçamental de 2022;

- 202,2 milhões de euros para assunção de dívidas de entidades do sector público empresarial regional, nomeadamente, 7,8 milhões de euros da Santa Catarina, S.A., 14,5 milhões de euros da Lotaçor, S.A., 6,2 milhões de euros da Azorina, S.A., e 173,7 milhões de euros da Sata Air Açores, S.A.;
- 1,4 milhões de euros através de um contrato de locação financeira imobiliária.

180 Em 31-12-2022, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a cerca 2 829,1 milhões de euros¹¹⁰, tendo aumentado 407,1 milhões de euros (+16,8%) face a 31-12-2021.

181 A expansão da dívida pública regional em 2022 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental registado no exercício de 152,9 milhões de euros, pela assunção de dívida financeira da Lotaçor, S.A., e da Sata Air Açores, S.A., no montante global de 187,1 milhões de euros, à data de 31-12-2022, e pela realização de operação de aumento de capital social da Sata Air Açores, S.A., na importância de 62 milhões de euros.

Encargos da dívida pública regional

182 Em 2022, os encargos da dívida pública regional foram de 40,1 milhões de euros, mais 1,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

183 Este resultado justifica-se pelo aumento da dívida financeira, apesar da redução da respetiva taxa de juro implícita.

184 Em linha com a tendência observada nos últimos anos, houve um decréscimo dos custos de financiamento da dívida pública regional, consubstanciada na redução de 12 pontos base da respetiva taxa de juro implícita, que se fixou em 1,53%, inferior à da dívida pública portuguesa (1,8%¹¹¹).

¹⁰⁹ Ao abrigo da [Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2022](#), de 13 de junho, a Ilhas de Valor, S.A., assumiu a posição contratual do Clube de Golfe da Ilha Terceira, no montante de 3,9 milhões de euros.

¹¹⁰ Cf. Apêndice VIII do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

¹¹¹ Cf. [Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 03/2023](#), de março de 2023 – Perspetivas Económicas e Orçamentais 2023-2027, Quadro 8 – Contributos para a evolução da dívida de Maastricht (em % do PIB), p.42. É de assinalar que a taxa em apreço reflete os custos de financiamento do sector institucional das administrações públicas, constituído pelos subsectores da administração central, regional e local.

Perfil de reembolso da dívida pública regional

- 185 O perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal diferenciada, em virtude da emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.
- 186 Com efeito, reportado ao final de 2022, 56,8% do *stock* da dívida pública regional, correspondente a 1 607,5 milhões de euros, tinha sido emitido nesta modalidade.
- 187 Em cinco dos próximos 15 anos (2031, 2033, 2034, 2035 e 2037) as necessidades de financiamento são residuais, atingindo o montante global de 35,2 milhões de euros (1,2% do total), enquanto nos restantes 10 anos ascendem a 2 793,9 milhões de euros (98,8% do total).
- 188 A mudança de rumo conferida pelo BCE à política monetária da Zona Euro, com o propósito de reconduzir a inflação ao objetivo de 2% a médio prazo, traduziu-se, até ao momento, no aumento das respetivas taxas de juro de referência em 450 pontos base (4,50%).
- 189 Em consequência desta inversão da política monetária, antecipava-se um agravamento dos custos da dívida do sector público administrativo regional em 2022. Contudo, observou-se uma ligeira redução da taxa de juro implícita da dívida no exercício em apreço, que poderá estar relacionada com o facto de cerca de 70% do stock da dívida da Administração Regional direta encontrar-se indexado a taxas de juro fixas, mitigando de certo modo o impacto decorrente desta alteração das condições nos mercados financeiros.

14.2. Dívida não financeira

- 190 A informação apresentada na Conta apresenta melhorias, porquanto foi adotado, pela primeira vez, o conceito de dívida não financeira que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).
- 191 Em 31-12-2022, a dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendia a 279,3 milhões de euros^{112/113}, evidenciando um aumento de 64,9 milhões de euros (+30,3%) face ao ano anterior¹¹⁴.

¹¹² Para detalhe, cf. ponto 2.2. do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

¹¹³ Ao abrigo dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, a Região Autónoma dos Açores assumiu a obrigação de suportar 75% do capital em dívida, para além do pagamento integral dos juros nos primeiros dois terços do prazo e de 75% nos restantes anos. Com base na informação apresentada no relatório da Conta (volume I, pp. 88 e 89), a posição dos referidos empréstimos, reportada a 31-12-2022, evidenciava responsabilidades no montante de 5,1 milhões de euros, dos quais 3,8 milhões de euros constituem encargo da Região.

¹¹⁴ Cf. Apêndice IX do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

14.3. Dívida total do sector público administrativo regional

192 A dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2022, era de 3 108,4 milhões de euros, evidenciando um agravamento de 472 milhões de euros (+17,9%) face ao ano anterior.

Quadro 7 – Dívida total do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Sector público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total		Variação	
	31-12-2021	31-12-2022	31-12-2021	31-12-2022	31-12-2021	31-12-2022	Absoluta	Relativa
	Administração Regional direta	2 400 371 443	2 811 526 440	62 623 864	94 292 935	2 462 995 307	2 905 819 376	442 824 068
Serviços e fundos autónomos	0	0	29 327 557	47 428 831	29 327 557	47 428 831	18 101 274	61,7%
Entidades públicas reclassificadas	21 570 855	17 560 187	122 455 563	137 545 752	144 026 417	155 105 939	11 079 521	7,7%
Total	2 421 942 298	2 829 086 627	214 406 984	279 267 519	2 636 349 282	3 108 354 145	472 004 864	17,9%

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes ao exercício de 2022 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

193 Do aumento de 472 milhões de euros, 187,1 milhões de euros (40%) respeitam à assunção pela Região Autónoma dos Açores de dívida financeira de entidades pertencentes ao sector público empresarial regional que estavam fora do perímetro orçamental.

14.4. Condições de sustentabilidade da dívida pública regional

194 Quando eclodiu a pandemia da COVID-19 as finanças públicas regionais já se confrontavam com uma situação de desequilíbrio estrutural¹¹⁵, evidenciada pela posição deficitária que o saldo orçamental ocupava, pelo menos, desde 2009, mas que se agravou a partir de 2017, com a geração de sucessivos défices primários e consequente erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

195 Em 2022, a dívida financeira aumentou 407,1 milhões de euros (+16,8% face a 2021), impulsionada pela necessidade de financiar o défice, pela assunção de dívida financeira de algumas empresas públicas regionais e pela realização de operação de aumento de capital social da Sata Air Açores S.A., prosseguindo, deste modo, a trajetória de crescimento. Por sua vez, o saldo primário¹¹⁶ (que exclui os encargos com os juros) manteve a posição deficitária.

¹¹⁵ Cf. relatório da ação 21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020.

¹¹⁶ O saldo orçamental e o saldo primário, ambos de 2021, foram afetados positivamente pelo registo de receita proveniente do Plano de Recuperação e Resiliência dos Açores, no montante global de 67,1 milhões de euros. Assim, procedeu-se à reexpressão destes saldos expurgando a referida receita – cf. ação preparatória sobre a Execução orçamental do sector público administrativo regional (Ação n.º 23/Do95-B).

14.5. Limites da dívida

14.5.1. Dívida flutuante

196 De acordo com o relatório da Conta, no âmbito da gestão de tesouraria, as entidades do perímetro orçamental contraíram dívida flutuante cujo montante máximo acumulado de emissões vivas atingiu, ao longo do ano, 90,4 milhões de euros, daí se concluindo que o limite legal foi cumprido¹¹⁷.

197 No que respeita à informação divulgada na Conta sobre esta matéria, importa observar o seguinte:

- À semelhança de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#), que aponta para a contabilização destas verbas em transferências de capital, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos.
- O montante máximo acumulado de emissões vivas ocorreu a 23-05-2022, com 90 milhões de euros relativos às operações realizadas pela Administração Regional direta e 300 mil euros referentes às operações concretizadas pelas entidades públicas reclassificadas.

198 Se se procedesse à reclassificação das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade¹¹⁸ em receitas de capital, o limite legal para o recurso à dívida continuaria a ser observado¹¹⁹.

14.5.2. Dívida fundada

Limite à dívida regional estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

199 Em 2022, manteve-se suspensa a aplicação da regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º, n.º 1, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), devido aos efeitos da pandemia da COVID-19¹²⁰.

¹¹⁷ O montante acumulado de emissões vivas de dívida flutuante não pode exceder, em cada momento, 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercício (cf. artigo 39.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#)).

¹¹⁸ Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

Componente	2019	2020	2021	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	1 015 114 228	952 219 504	1 041 342 180	1 002 891 971	351 012 190
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	184 005 914	189 593 557	194 720 163	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	831 108 314	762 625 947	846 622 017	813 452 093	284 708 232

¹¹⁹ Sobre a matéria, cf. ponto 3.1. do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – *Dívida regional e outras responsabilidades*.

¹²⁰ Cf. artigo 68.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 ([Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho).

Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado

200 A [Lei do Orçamento do Estado para 2022](#)¹²¹ vedou às regiões autónomas a possibilidade de contraírem novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que implicassem um aumento do seu endividamento líquido, com exceção dos empréstimos contraídos e da dívida emitida destinados:

- ao financiamento da execução de projetos com participação comunitária e de investimentos no domínio da habitação social¹²²;
- à cobertura de necessidades excecionais de financiamento da Sata Air Açores, S.A., no âmbito do respetivo Plano de Reestruturação, com um limite de 130 milhões de euros deduzido dos reembolsos efetuados por esta empresa à Região Autónoma dos Açores durante o período decorrido de auxílio estatal de apoio à liquidez da empresa.

201 Determinou, também, a possibilidade de a Região contrair dívida fundada para consolidação de dívida não financeira e para a regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 milhões de euros, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças¹²³.

Limites estabelecidos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores

202 Com a aprovação do [Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022](#), o Governo Regional foi autorizado¹²⁴:

- a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 455 milhões de euros, dos quais 303 milhões de euros para refinanciamento de dívida, e 152 milhões para o financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus

¹²¹ A Lei do Orçamento do Estado para 2022 estabelece limites específicos de endividamento anual para as regiões autónomas, podendo tais limites ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras aplicáveis a cada subsector das administrações públicas, conforme disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#), publicada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

¹²² Desde que a dívida total, excluindo do seu cômputo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021 para fazer face às necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19 não ultrapassasse 50% do correspondente Produto Interno Bruto (PIB) relativo ao último ano divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, cf. n.º 2 do artigo 67.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022. Reportada ao final de 2020 e 2021, a dívida total da Região Autónoma dos Açores relevante para este efeito ascendia a 2 240,6 milhões de euros e 2 525,6 milhões de euros, respetivamente – cf. relatórios das ações [21/D219](#) e [22/D219](#) (ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020 e 2021), Quadros 2, p. 34 e p. 30, respetivamente. Tendo por referência os dados reportados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) ao INE no âmbito do [Procedimento dos Défices Excessivos \(2.ª notificação – setembro de 2021\)](#), última informação disponível à data da aprovação do Orçamento do Estado para 2022, o valor provisório do PIB da Região Autónoma dos Açores, a preços de mercado, referente ao ano de 2019, ascendia a 4 469 milhões de euros. Com base nestes dados, em 2020 a dívida total da Região, deduzida a parcela da dívida emitida para assegurar a cobertura das necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19, no montante de 285 milhões de euros, correspondia, assim, a 49,9% do PIB de 2019. Por sua vez, em 2021, a dívida total da Região, deduzida a parcela da dívida emitida em 2020 e 2021 destinada a assegurar a cobertura das necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19, no montante de 395,7 milhões de euros, correspondia, a 50% do PIB de 2019.

¹²³ Cf. n.º 3 do artigo 67.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

¹²⁴ Cf. artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro.

Estruturais e de Investimento (FEEL) e a para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia de COVID-19;

- a assumir integralmente a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas regionais;
- a realizar operações de locação financeira até ao montante máximo de 3,5 milhões de euros, destinadas a património da Região e que potencie poupanças futuras com encargos de arrendamento.

203 As entidades públicas reclassificadas também foram autorizadas a realizar operações de financiamento, desde que as mesmas não implicassem o aumento do endividamento líquido¹²⁵.

204 Foi ainda conferida a possibilidade de os serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito¹²⁶. Neste âmbito, a Conta refere que estes não recorreram «(...) a qualquer tipo de emissão de dívida (...)» em 2022¹²⁷.

Refinanciamento da dívida

205 Relativamente ao limite anual para a contratação de empréstimos, a informação prestada na Conta¹²⁸ sugere que o mesmo foi cumprido.

206 Verifica-se, contudo, que as operações realizadas pelo Governo Regional para refinanciamento de dívida ultrapassaram em 132,7 milhões de euros a autorização concedida pela Assembleia Legislativa, conforme demonstrado no quadro seguinte.

Quadro 8 – Operações de refinanciamento de dívida e limite fixado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022

<i>(em Euro)</i>	
Operações de refinanciamento de dívida realizadas em 2022	Montante
Emissão obrigacionista	303 000 000
Empréstimos para consolidação de três operações de crédito da Saudaçor, S.A., que tinham sido assumidas pela Região em 2019	124 656 496
Empréstimos para liquidação dos empréstimos contraídos pela Santa Catarina, S.A., Sinaga, S.A., e Companhia, L. ^{da}	8 000 000
Total das operações de refinanciamento	435 656 496
Limite estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022	303 000 000
Diferença entre o total das operações de refinanciamento e o limite fixado no Orçamento da Região Autónoma dos Açores	132 656 496

¹²⁵ Cf. artigo 17.º, alínea d), do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro.

¹²⁶ Cf. artigo 29.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro.

¹²⁷ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 76).

¹²⁸ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 72).

Endividamento líquido

- 207 De acordo com a informação divulgada na Conta¹²⁹, a parcela dos recursos provenientes da emissão obrigacionista, no total de 152 milhões de euros, destinados ao financiamento de projetos com participação de fundos europeus e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, foi alocada do seguinte modo:
- ações com cofinanciamento europeu – 52 milhões de euros¹³⁰;
 - medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19 – 100 milhões de euros.
- 208 Relativamente ao montante de 52 milhões de euros, não se comprova que foi efetivamente aplicado em ações com cofinanciamento europeu. Idêntica circunstância ocorre com as verbas que terão sido despendidas com as medidas destinadas a dar resposta aos efeitos da crise pandémica da COVID-19¹³¹.
- 209 Neste contexto, o Governo Regional dos Açores continua a não cumprir o disposto no artigo 27.º, alínea V), subalínea 1), da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental.
- 210 O contrato de locação financeira¹³², no total de 1,4 milhões de euros, observou o limite estabelecido no artigo 17.º, alínea c), do [Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022](#). Assinala-se, no entanto, que esta tipologia de operação não integra o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2022 (tal como já sucedia na Lei do Orçamento do Estado para 2021).
- 211 No âmbito das operações de assunção de dívidas, o Governo Regional assumiu passivos financeiros no montante global de 202,2 milhões de euros de entidades do sector público empresarial regional. Cabe referir que estas operações não integram o elenco das exceções à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas¹³³ pela [Lei do Orçamento do Estado para 2022](#).

¹²⁹ Cf. relatório da Conta (volume I, Quadro 75, p. 73).

¹³⁰ Cf. relatório da Conta (volume I, p. 72 e Quadro A 18, p. 143).

¹³¹ As medidas implementadas com o propósito de mitigar os impactos económicos e sociais da crise pandémica da COVID-19 não foram objeto de adequada especificação orçamental, de modo a evidenciar as dotações que lhes foram afetas, bem como as despesas realizadas no seu âmbito.

¹³² Doc. 02.058.

¹³³ Questão que apenas assume relevância no caso de a extinção abranger empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental, uma vez que a dívida financeira das entidades públicas reclassificadas já integra a dívida pública regional.

- 212 Tendo por base a informação disponível, e no pressuposto de que o produto do empréstimo obrigacionista foi efetivamente aplicado nas finalidades previstas, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta cumprem o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa, conforme evidenciado no quadro seguinte.

Quadro 9 – Endividamento líquido e limite fixado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022

(em Euro)

Operações que contribuem para o aumento do endividamento líquido	Montante
Financiamento de projetos com comparticipação de FEEI e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19	
Emissão obrigacionista	152 000 000
Total do financiamento	152 000 000
Limite estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022	152 000 000
Diferença entre o total da operação de financiamento e o limite fixado no Orçamento da Região Autónoma dos Açores	0
Operações de locação financeira	
Aquisição das frações autónomas B2BC-AF e B2BC-AG do prédio urbano situado em Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro	1 411 670
Total da operação de locação financeira	1 411 670
Limite estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022	3 500 000
Diferença entre o total da operação de financiamento e o limite fixado no Orçamento da Região Autónoma dos Açores	-2 088 330
Assunção de dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação de empresas públicas regionais	
Azorina, S.A.	6 181 314
Santa Catarina, S.A.	7 780 000
Lotaçor, S.A.	14 520 729
Sata Air Açores, S.A.	173 750 000
Total da assunção de dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação de empresas	202 232 043
Limite estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022	sem limite

- 213 Na Conta não é demonstrado o cumprimento do limite de endividamento líquido, o que traduz o não acolhimento pleno da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas, em 2014, sucessivamente reiterada¹³⁴.

Endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas

- 214 A dívida de 3,9 milhões de euros do Clube de Golfe da Ilha Terceira assumida pela Ilhas de Valor, S.A., não integra o elenco das operações de financiamento autorizadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022 (refinanciamento ou financiamento de projetos com comparticipação de fundos europeus e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19).
- 215 Assinala-se também que o empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) contratado pela Ilhas de Valor, S.A., em 2013, para fazer face a necessidades de tesouraria, transitou para o exercício orçamental de 2023 com um montante em dívida de 130 mil euros, passando, deste modo, a constituir dívida fundada.

¹³⁴ Por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021](#) (3.ª recomendação).

216 As operações realizadas pela Ilhas de Valor, S.A., neste âmbito, implicaram o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 (artigo 17.º, alínea d), do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro).

15. Passivos contingentes

15.1. Auaes e outras garantias pessoais

Movimentos em 2022

217 Foram concedidos cinco auaes, na importância global de 153,8 milhões de euros, menos 81,1 milhões de euros (-34,5%) do que no ano anterior.

218 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região Autónoma dos Açores, atingiram 49,1 milhões de euros.

219 No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de auaes.

Posição a 31-12-2022

220 Com referência ao final de 2022, as responsabilidades direta e indiretamente assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de garantias pessoais ascendiam a 351,1 milhões de euros (-88,2 milhões de euros comparativamente a 2021), importância que inclui as responsabilidades emergentes de uma carta de conforto emitida em 03-10-2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros, que em virtude do nível de compromisso assumido através da mesma reveste a natureza de garantia pessoal¹³⁵.

221 A maioria daquelas responsabilidades, totalizando 314,3 milhões de euros (89,5%), resulta de garantias prestadas na modalidade de aval, no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais não reclassificadas no perímetro orçamental, destacando-se neste contexto a Sata Air Açores, S.A., com créditos garantidos na ordem dos 200 milhões de euros.

¹³⁵ Sobre o assunto, cf. ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – *Dívida regional e outras responsabilidades*.

15.2. Cartas de conforto

Movimentos em 2022

- 222 Em 2022, foram emitidas pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, três cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 5,5 milhões de euros¹³⁶.
- 223 Duas cartas de conforto, tendo como entidade patrocinada a Atlânticoline, S.A., não se encontravam datadas, pelo que não foi possível confirmar as respetivas emissões no exercício de 2022.
- 224 Relativamente às cartas de conforto emitidas em 2022, verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações: *i)* promover as diligências necessárias a fim de que as referidas patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; e *ii)* manter a participação da Região no respetivo capital social.
- 225 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

Posição a 31-12-2022

- 226 As garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a, pelo menos, 23 milhões de euros, menos 37,4 milhões de euros face ao exercício anterior (-61,9%)¹³⁷.
- 227 As entidades patrocinadas com maior representatividade na redução verificada foram o Grupo SATA, com menos 31,2 milhões de euros (-96,8%), e a Santa Catarina, S.A., com menos 6,5 milhões de euros (-100%).
- 228 As entidades privadas constituem-se como as principais beneficiárias desta modalidade de garantia, assumindo 21,3 milhões de euros do total das responsabilidades do exercício (92,5%), dos quais 10 milhões de euros (43,4%) diziam respeito a responsabilidades emergentes de operações de crédito contratadas pela Unileite, C.R.L.

15.3. Limites à concessão de garantias

- 229 Para 2022, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi fixado em 100 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* de dívida garantida¹³⁸.

¹³⁶ Cf. Apêndice XIV do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

¹³⁷ Cf. Apêndice XIII do relatório da ação preparatória 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

¹³⁸ Cf. artigo 23.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro.

230 Com base na informação prestada na Conta, complementada com os elementos entretanto obtidos através do procedimento de confirmação externa, verifica-se que, em termos líquidos, se registou uma diminuição das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 88,2 milhões de euros, ficando sem efeito, assim, o limite fixado pela Assembleia Legislativa.

15.4. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

231 No final de 2022, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 314,3 milhões de euros (-80,6 milhões de euros face a 2021), destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 200 milhões de euros (63,6% do total).

232 Atenta a elevada exposição da Região ao Grupo SATA, por via das garantias pessoais concedidas no âmbito de operações de crédito contraídas pela Sata Air Açores, S.A., a formalização de um pedido de auxílio de emergência junto da Comissão Europeia e subsequente apresentação de um plano de reestruturação, contemplando as medidas a implementar com vista à recuperação da respetiva sustentabilidade, contribuiu para atenuar os riscos implícitos nestes passivos contingentes e potenciais impactos no Orçamento da Região.

Capítulo IV Património

16. Património financeiro

16.1. Ativos financeiros

233 A Conta relativa a 2022 apresentou melhorias nas divulgações relacionadas com os créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas.

234 Em 31-12-2022, a carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores ascendia a 307,2 milhões de euros, dos quais 281,9 milhões de euros respeitam a participações financeiras, 11,7 milhões de euros a créditos concedidos e 13,6 milhões de euros a outros ativos financeiros¹³⁹.

16.2. Participações financeiras

235 No fim do exercício de 2022, a carteira de participações da Região Autónoma dos Açores apresentava um valor nominal de 281,9 milhões de euros, relativos à participação no capital social de 24 entidades. Daquele total, 176,8 milhões de euros respeitam a 11 entidades públicas reclassificadas¹⁴⁰.

236 Durante o exercício de 2022, o Governo da Região Autónoma dos Açores procedeu ao reforço do património da Associação para a Valorização Económica dos Açores em 235 mil euros¹⁴¹, à transferência de 31,7% do capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L.^{da}, para a Região, no montante de 1,7 milhões de euros, em resultado da liquidação da Sinaga, S.A., bem como à extinção da Azorina, S.A.¹⁴².

¹³⁹ A Região Autónoma dos Açores detém participações financeiras, diretas e indiretas, em sociedades constituídas nos termos da lei comercial e em entidades públicas empresariais, bem como em diversas instituições sem fins lucrativos públicas. Através de uma destas entidades, a Região detém igualmente uma participação financeira indireta numa sociedade comercial relativamente à qual não exerce controlo, e que, por conseguinte, não integra o sector público empresarial regional.

O valor nominal da carteira de participações financeiras diretas foi calculado com base nos documentos de prestação de contas das entidades participadas, com referência a 31-12-2022. Não inclui as participações indiretas, uma vez que estas seriam anuladas na consolidação das contas das entidades envolvidas.

¹⁴⁰ A Região detém participações indiretas em mais duas entidades públicas reclassificadas: a ENTA, através do INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, e a Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.^{da}, através da Ilhas de Valor, S.A. Participa também indiretamente na Fundação Engenheiro José Cordeiro, por intermédio da EDA, S.A., e da EDA Renováveis, S.A. (para maior desenvolvimento, cf. ponto 2.2. do relatório da ação preparatória 23/Do95-E – «Património»).

¹⁴¹ Cf. [Resolução do Conselho do Governo n.º 203/2022](#), de 14 de dezembro.

¹⁴² Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A](#), de 28 de dezembro. O património ativo e passivo da Azorina, S. A., foi liquidado por transmissão global para o acionista Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

237 Para além destas operações, o Governo Regional transferiu 62 milhões de euros para a Sata Air Açores, S.A., para promover um aumento do capital social, desiderato que não foi concretizado pela empresa até 31-12-2022¹⁴³.

238 Em 2022, o desempenho económico das entidades participadas pela Região piorou, tendo-se verificado ainda um agravamento da dívida total. Em termos agregados, apresentava:

- Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial de 140,4 milhões de euros, registando uma degradação de 28,6 milhões de euros face ao ano anterior¹⁴⁴.

O Hospital do Santo Espírito da ilha Terceira, E.P.E.R., o Hospital da Horta, E.P.E.R., e o Grupo SATA encontram-se em situação de falência técnica.

- Dívida de 1 323,3 milhões de euros, tendo aumentado 62,2 milhões de euros em 2022 (+4,9% face a 2021). Do total, 155 milhões de euros (11,7%) correspondem a dívida contraída por entidades públicas reclassificadas¹⁴⁵, que registou, em 2022, um aumento de 10,9 milhões de euros.

A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental totalizou 1 168,4 milhões de euros, registando um acréscimo de 51,3 milhões de euros face ao exercício anterior.

Em contabilidade pública, esta dívida não está contabilizada na dívida pública regional, mas é geradora de responsabilidades contingentes para a Região Autónoma dos Açores, decorrentes da concessão de avales e de cartas de conforto.

No final de 2022, a Região havia prestado garantias relativamente a empréstimos contraídos por entidades públicas que não integram o perímetro orçamental no montante de 337,2 milhões de euros^{146/147}, dos quais 201 milhões de euros (59,6%) respitam ao Grupo SATA¹⁴⁸.

A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental era detida em 99,6% pelos Grupos SATA, com 55,3% (646,4 milhões de euros), EDA, com 33,8% (394,6 milhões de euros), Portos dos Açores, com 8,4% (97,7 milhões de euros) e Lotaçor, com 2,1% (24,6 milhões de euros).

¹⁴³ Cf. [Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2022](#), de 27 de julho. No Relatório e Contas da Sata Air Açores, S.A., de 2022, é mencionado que esta verba foi contabilizada na rubrica “Outras contas a pagar – Outros credores – Governo Regional dos Açores”.

¹⁴⁴ Para tal resultado contribuiu a extinção da Azorina, S.A. – que em 31-12-2021 detinha um património líquido de 9,2 milhões de euros – e a evolução negativa do capital próprio do Grupo SATA e do património líquido dos três hospitais da Região (menos 39,9 milhões de euros e 22,8 milhões de euros, respetivamente).

¹⁴⁵ A dívida das entidades públicas reclassificadas está incluída na dívida pública regional. Para detalhe, cf. ponto 2. do relatório da ação preparatória n.º 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

¹⁴⁶ Com exceção das instituições sem fins lucrativos públicas.

¹⁴⁷ A este montante acresce 21,6 milhões de euros de garantias prestadas ao Fundo de Contragarantia Mútuo.

¹⁴⁸ Sobre o assunto, cf. pontos 4.1. e 4.2. do relatório da ação preparatória n.º 23/Do95-D – «Dívida regional e outras responsabilidades».

- Gastos com o pessoal de 254,8 milhões de euros, mais 22,5 milhões de euros do que em 2021 (9,7%)¹⁴⁹.

Relativamente aos gastos com o pessoal das empresas públicas, o artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, determinou que «Os gastos com pessoal, corrigidos das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na Lei do Orçamento do Estado, devem ser iguais ou inferiores aos montantes registados em 2021, exceto para as entidades que demonstrem estar em causa o seu normal e regular funcionamento e o adequado desempenho da sua atividade», com exceção das empresas integradas no sector público empresarial regional que estão sujeitas a regulação da atividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes e das que atuam no sector da aviação civil (cf. n.ºs 2 e 4).

Apesar de, em 2022, se ter verificado um aumento dos encargos com o pessoal, no relatório da Conta não foi feita qualquer referência à matéria.

- EBITDA agregado de 50,6 milhões de euros e juros e gastos similares de 18,2 milhões de euros¹⁵⁰. A diminuição do EBITDA¹⁵¹ em 41 milhões de euros face ao ano transato (-44,7%) resultou do decréscimo, em idêntico montante, dos apoios ao funcionamento das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores.

No que respeita às entidades públicas reclassificadas, apenas os três hospitais da Região e a Associação para a Valorização Económica dos Açores tiveram EBITDA negativos, não dispondo de capacidade para gerarem recursos através das suas atividades operacionais para fazerem face aos juros e gastos similares.

239 Em 2022, a Região Autónoma dos Açores recebeu 3,1 milhões de euros de dividendos provenientes do Grupo EDA. As transferências para as entidades do sector público empresarial regional ascenderam a 399,7 milhões de euros, menos 97,6 milhões de euros do que no ano transato (-19,6%).

240 Persistem entidades com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, situações que poderão exigir da Região Autónoma dos Açores um

¹⁴⁹ Tendo o Grupo SATA promovido à reexpressão de algumas rubricas da demonstração de resultados, nomeadamente os *gastos com o pessoal* e os *juros e outros encargos*, os montantes relativos ao exercício de 2021 não são comparáveis com os insertos na ação preparatória daquele ano.

¹⁵⁰ *Idem*.

¹⁵¹ O valor do EBITDA inclui os rendimentos associados aos apoios financeiros públicos regionais e comunitários atribuídos à exploração das entidades pela Região Autónoma dos Açores, no âmbito de contratos-programa e de outros instrumentos de financiamento, bem como por entidades pertencentes à administração central.

esforço financeiro acrescido de modo a garantir a continuidade das operações das mesmas¹⁵².

16.3. Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos

- 241 Em 31-12-2022, a expressão global dos ativos financeiros detidos pelo sector público administrativo regional referentes a subsídios reembolsáveis, a fundos não titulados e a outros créditos ascendia a 25,3 milhões de euros.
- 242 Tendo por base os elementos divulgados na Conta, a Administração Regional direta concedeu subsídios reembolsáveis no montante de 64,1 mil euros, tendo recebido 1,2 milhões de euros de reembolsos de apoios financeiros. No final do exercício de 2022 encontravam-se por reembolsar 11,7 milhões de euros.
- 243 As operações relativas aos subsídios reembolsáveis foram objeto de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa.
- 244 Em 31-12-2022, a Região Autónoma dos Açores participava em quatro fundos não titulados, com um valor global de 13,2 milhões de euros.
- 245 No que respeita aos créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas sobre as demais entidades públicas fora do perímetro orçamental e sobre as entidades privadas, a Ilhas de Valor, S.A., mantinha um crédito sobre a Angrasol, S.A., que no final do exercício de 2022 ascendia a 383,4 mil euros, tendo registado uma diminuição de 90 mil euros relativamente ao ano anterior.

16.4. Limite legal para a realização de operações ativas

- 246 O Governo Regional foi autorizado a realizar operações ativas no exercício de 2022 até ao montante de 90 milhões de euros, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro. No n.º 2 do mesmo artigo determina-se que «Acréscem ao limite fixado (...) as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais».
- 247 Tendo por base as informações divulgadas na Conta de 2022, a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos realizaram operações ativas nos montantes de 62,2 milhões de euros e 40,6 mil euros, respetivamente.

¹⁵² A este propósito, cabe destacar que no âmbito das respetivas Certificações Legais de Contas foram formuladas ênfases relacionadas com o princípio da continuidade das operações, envolvendo diversas entidades: Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., Hospital da Horta, E.P.E.R., Associação AD Air Centre e Grupos SATA, Portos dos Açores e Lotaçor.

Quadro 10 – Limite legal para a realização de operações ativas

(em Euro)

Limite legal previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro	Valor
N.º 1 (1)	90 000 000,00
Operações ativas (2)	0,00
-	-
N.º 2 (3)	62 299 088,78
Operações ativas (4)	62 299 088,78
Aumento do capital social – Sata Air Açores, S.A.	62 000 000,00
Aumento do Património – AVEA – Associação para a Valorização Económica dos Açores	235 000,00
Subsídios reembolsáveis	64 088,78

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 100, 115 a 117, 119, 132 (Anexo 8) e 154 (Anexo 27)).

248 Em 2022 não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro. Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 62,3 milhões de euros.

17. Património não financeiro

17.1. Património não financeiro das entidades do sector público administrativo regional

249 No relatório da Conta foram divulgadas informações sobre o ativo bruto, as depreciações e perdas por imparidade acumuladas e o respetivo ativo líquido da Entidade Contabilística Região e das entidades contabilísticas da administração regional direta, dos serviços e fundos autónomos (integrados e não integrados no GeRFIP) e das entidades públicas reclassificadas.

250 De acordo com a informação reportada naquele documento, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia, em 31-12-2022, a 1 150,7 milhões de euros, dos quais 1 054,5 milhões de euros respeitam a bens imóveis (91,6%). A Administração Regional direta detinha um património não financeiro de 902,2 milhões de euros, dos quais 869,2 milhões de euros correspondem a bens imóveis.

17.2. Gestão e inventariação do património imobiliário

251 No relatório da Conta foram divulgadas informações sobre a execução dos programas de inventariação e de gestão do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores¹⁵³.

252 Conjuntamente com a Conta, foi também remetida a informação disponibilizada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 10.º-A do [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A](#), de 19 de maio, relativa ao

¹⁵³ Cf. [Portaria n.º 131/2020](#), de 23 de setembro, e [Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2019](#), de 21 de outubro, respetivamente.

ano de 2022, bem como o Relatório do Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores (PGPI), relativo ao período 2019-2022, elaborado pela direção regional com competência em matéria de finanças e património.

253 O relatório do Programa de Gestão do Património Imobiliário contém um conjunto de informações sobre a aquisição, a alienação, a cedência e a afetação dos imóveis pela Região Autónoma dos Açores entre 2019 e 2022.

254 No que respeita aos bens inventariados, e de acordo com o relatório, o processo de inventariação está quase concluído, subsistindo uma réstia de situações relativas a aquisições de pretérito que tem vindo progressivamente a ser reduzida à medida que vão sendo conhecidas.

PARTE III

Conclusões e Recomendações

18. Conclusões

Com base nas observações anteriormente feitas, incluindo as constantes dos relatórios das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório, destacam-se as seguintes conclusões:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022	
Programação orçamental	<p>O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 baseou-se no quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025, no qual foi previsto um limite total de despesa de 2 090 milhões de euros.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ponto 1.2. § 6</i></p>
Proposta de orçamento	<p>A proposta de Orçamento foi apresentada à Assembleia Legislativa no prazo legal e observou, de um modo geral, as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação, na qual se destaca a apreciação do princípio orçamental da equidade intergeracional.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ponto 2. §§ 13 a 22</i></p>
Âmbito orçamental e contabilístico	<p>O Orçamento aprovado compreende as receitas e as despesas da Assembleia Legislativa, de 47 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, de 60 serviços e fundos autónomos e de 13 entidades públicas reclassificadas.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ponto 3.2. § 27</i></p>
Orçamento aprovado	<p>O orçamento da Administração Regional direta ascende a 1 941 milhões de euros (menos 18 milhões de euros do que a proposta apresentada na Assembleia Legislativa), enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atinge o montante de 830 milhões de euros.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ponto 4. §§ 32 e 33</i></p>
Saldo orçamental, global e primário do sector público administrativo regional	<p>No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 foram previstas receitas para cobrir todas as despesas. Não obstante, previa-se um saldo global negativo de 165,6 milhões de euros e um saldo primário negativo de 123,3 milhões de euros.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ponto 4. §§ 34 e 35</i></p>
Alterações orçamentais	<p>No decurso de 2022, as previsões de receita e as dotações de despesa foram alteradas, sem modificar a estrutura e os valores globais da receita e da despesa.</p> <p>No Orçamento para 2022 e nas alterações orçamentais de gestão flexível, a previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita da Região Autónoma dos Açores», difere da refletida na 3.ª alteração ao Orçamento, no mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional». A diferença ascende a 5,5 milhões de euros, não tendo sido apresentada justificação no relatório da Conta.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ponto 7.1. §§ 45, 49 e 50</i></p>

Conta da Região Autónoma dos Açores para 2022		
Prestação da Conta	A Conta foi aprovada pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 103/2023, de 27 de junho, e remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.	Ponto 5. § 38
Organização e conteúdo	A Conta tem uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreende o relatório e a generalidade dos mapas previstos nos artigos 26.º e 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. Ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC – AP. A exposição efetuada na Conta sobre as recomendações do Tribunal de Contas não considerou as nove recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da Região de 2017, que se mantinham atuais por não terem sido plenamente acolhidas.	Ponto 6. §§ 39, 42 e 44
Conta consolidada	A Conta apresenta, pela primeira vez, informação sobre despesas consolidadas por classificação funcional/programa orçamental do sector público administrativo regional. A informação divulgada permite verificar que, na generalidade, foram respeitados os limites das despesas fixados para o ano de 2022, no quadro plurianual de programação orçamental.	Ponto 7.2. §§ 51 e 52
Receita e despesa do sector público administrativo regional		
Estrutura da receita e da despesa do sector público administrativo regional	A receita do sector público administrativo foi de 1 820,8 milhões de euros e a despesa de 1 708,1 milhões de euros. A receita efetiva perfaz 1 240,8 milhões de euros e a despesa efetiva 1 393,7 milhões de euros. A receita fiscal, os passivos financeiros e as transferências contribuíram com 90,7% para a receita total. As despesas com o pessoal, a aquisição de bens e serviços, as transferências e os passivos financeiros absorveram 91,2% da despesa total.	Ponto 7.2. §§ 54 a 56 e 59
Redução da receita	A receita diminuiu 126,6 milhões de euros, em resultado dos decréscimos das transferências (-108,6 milhões de euros) e das outras receitas (- 78,5 milhões de euros). Os aumentos da receita fiscal em 28,3 milhões de euros e dos passivos financeiros em 22,3 milhões de euros atenuaram a quebra global da receita.	Ponto 7.2. § 57
Diminuição da despesa	A despesa decresceu 123,6 milhões de euros face a 2021. Para esta diminuição contribuiu sobretudo o decréscimo de 70,2 milhões de euros em transferências de capital.	Ponto 7.2. § 58
Desequilíbrio orçamental	A regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 4.º da LEORAA não foi observada, dado que o saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional foi negativo em 152,9 milhões de euros. O saldo primário atingiu o valor negativo de 111,3 milhões de euros.	Ponto 7.2. § 59
Défice em contabilidade nacional	De acordo com o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 413,8 milhões de euros, com um agravamento de 27,5 milhões de euros relativamente a 2021.	Ponto 7.2. § 61

Receita e despesa da Administração Regional direta

Receita e despesa da Administração Regional direta

A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 709,8 milhões de euros, sendo 744,2 milhões de euros de receitas fiscais, 455 milhões de euros de passivos financeiros e 406,5 milhões de euros de transferências.

A despesa perfaz 1 625,4 milhões de euros, destacando-se as transferências e subsídios com 973,8 milhões de euros.

Relativamente às projeções orçamentais:

- a receita teve uma execução inferior à prevista em 231,7 milhões de euros, menos 11,9%, devido sobretudo ao recebimento de menos 237,4 milhões de euros de transferências da União Europeia face ao estimado;
- a despesa ficou aquém da dotação prevista em 316,1 milhões de euros, menos 16%. O desvio mais expressivo ocorreu nas transferências de capital, com uma execução inferior à prevista em 123,4 milhões de euros.

*Ponto 7.3.
¶¶ 62, 63 e 66 a 68*

A Conta não desenvolve satisfatoriamente os motivos dos desvios da execução face ao Orçamento.

Receita fiscal

A receita fiscal, de 744,2 milhões de euros, aumentou 28 milhões de euros (4%) relativamente a 2021, em resultado, principalmente, do acréscimo de 37,1 milhões de euros na arrecadação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e da diminuição de 15,1 milhões de euros do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

*Ponto 7.3.1.
¶¶ 69 a 71*

Relativamente ao previsto no Orçamento, foram arrecadados mais 53,1 milhões de euros de IVA e menos 15,9 milhões de euros de ISP, neste caso, como reflexo das políticas que visaram a diminuição/manutenção dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

Transferências do Orçamento do Estado

As transferências do Orçamento do Estado totalizaram 291,3 milhões de euros.

Ao abrigo do princípio da solidariedade foram transferidos 181,4 milhões de euros para a Região. A contabilização desta componente sem ter em consideração a natureza das transferências (na Conta Geral do Estado em despesa e na Conta da Região Autónoma dos Açores em receita) contraria o estabelecido no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

*Ponto 7.3.2.
¶¶ 72 a 81*

Transferências da União Europeia

As transferências da União Europeia ascenderam a 98,2 milhões de euros, menos 69,6 milhões de euros do que em 2021, decorrente, essencialmente, do decréscimo de 60,9 milhões de euros das verbas do Plano de Recuperação e Resiliência.

*Ponto 7.3.3.
¶¶ 82 e 83*

O valor registado na Conta corresponde a 29,3% do montante inscrito no Orçamento para 2022.

Plano de Recuperação e Resiliência

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – Açores, foram transferidos 97,2 milhões de euros até 31-12-2022, dos quais 75,4 milhões de euros em 2021 e 21,8 milhões de euros em 2022. Nestes dois anos foram executados 22,8 milhões de euros.

*Ponto 7.3.3.
¶ 84*

Orientações de Médio Prazo 2021-2024	Os montantes executados em 2021 e 2022 correspondem a 86% e 66% do previsto nos respetivos orçamentos e, em conjunto, a 40% do projetado para o período 2021-2024 nas Orientações de Médio Prazo, considerando as verbas atualizadas pelos orçamentos de 2022 e 2023. A execução de 2022 foi inferior em 116 milhões de euros face ao ano anterior.	Ponto 7.3.4. § 92
Princípio orçamental da universalidade	O Tribunal validou 98% da receita da Administração Regional direta registada na Conta. No entanto, foram realizadas operações à margem da Conta nos montantes de 510,6 milhões de euros na receita e 362,9 milhões de euros na despesa, associados à dívida e a fundos europeus, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.	Ponto 7.3.5. §§ 93 a 98
Processamento de despesas	Tendo por base uma amostra dos pagamentos efetuados em 2022 através do agrupamento aquisição de bens de capital da Administração Regional direta, verificou-se que, na generalidade, as regras de processamento das despesas foram observadas.	Ponto 7.3.5. §§ 99 a 101
Princípio orçamental da equidade intergeracional	O relatório e os anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 não contêm a apreciação da incidência orçamental de despesas previstas, na perspetiva da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações. Relativamente aos encargos futuros com as parcerias público-privadas e com os contratos ARAAL e acordos de cooperação, o exercício de 2023, o período de 2026 a 2030 e os anos de 2032 e de 2036 afiguram-se particularmente exigentes.	Ponto 10. §§ 142 a 158
Despesas classificadas em transferências e subsídios		
Total da despesa classificada em transferências, subsídios e ativos financeiros	O somatório da despesa classificada em transferências e subsídios, no sector público administrativo regional, ascendeu a 1 130 milhões de euros. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta, incluindo o Quadro A27, validou-se 1 037 milhões de euros (92%).	Ponto 8. §§ 114 e 115
Fluxos para entidades externas ao perímetro orçamental	Os 293,8 milhões de euros transferidos para entidades externas ao perímetro orçamental, com a seguinte distribuição: sector privado – 150,5 milhões de euros; empresas públicas – 130,6 milhões de euros; entidades da administração local – 7,7 milhões de euros; entidades da administração central – 4,5 milhões; e instituições sem fins lucrativos – 0,6 milhões de euros.	Ponto 8. §§ 115, 119, 120 e 129 a 136
Subvenções a privados	As subvenções a privados foram inferiores às de 2021 em 41,6 milhões de euros (-22%), e destinaram-se maioritariamente a empresas (83 milhões de euros – 55%), instituições sem fins lucrativos (50 milhões de euros – 33%) e famílias (18 milhões de euros – 12%).	Ponto 8.1. §§ 121 e 122

<p>Avaliação dos resultados obtidos com a atribuição de subvenções</p>	<p>A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções é uma compilação da análise realizada por 50 entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas. A informação prestada revela-se insuficiente para que se possa considerar acolhida a recomendação formulada sobre a matéria.</p>	<p><i>Ponto 8.1.</i> §§ 126 e 127</p>
<p>Tendo por base os processos de prestação de contas de 2022, remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conclui-se que 85,7% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (31 entidades) ou no relatório de gestão (11 entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados.</p>		
<p>Tesouraria</p>		
<p>Informação prestada na Conta</p>	<p>A Conta de 2022 continua a não apresentar informação completa e sistematizada no domínio da tesouraria, faltando divulgar: mapas referentes à situação de tesouraria; informação relativa a entidades do perímetro orçamental; elementos necessários à verificação do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.</p>	<p><i>Ponto 11.</i> § 159</p>
<p>Modelo organizativo e funcional</p>	<p>Verificaram-se progressos no modelo organizativo e funcional da área da tesouraria decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. No entanto, a Entidade Contabilística Região ainda não foi regulamentada.</p>	<p><i>Ponto 12.</i> §§ 164 a 167</p>
<p>Princípio da unidade de tesouraria</p>	<p>Tendo por base as informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, as entidades do sector público administrativo regional detinham 145 contas bancárias, das quais apenas 91 foram movimentadas no âmbito do <i>Safira</i>. Neste contexto, verifica-se que as entidades que integram o sector público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.</p>	<p><i>Ponto 13.</i> §§ 170 a 175</p>
<p>Dívida e pública regional e outras responsabilidades</p>		
<p>Dívida flutuante</p>	<p>As entidades do sector público administrativo regional recorreram a operações de dívida flutuante no montante de 168,8 milhões de euros.</p> <p>Daqueles, 165 milhões de euros foram contratados pela Administração Regional direta.</p>	<p><i>Ponto 14.1.</i> §§ 176 e 177</p>
<p>Dívida fundada</p>	<p>Foram contraídos 795,7 milhões de euros de dívida fundada, o que inclui: 303 milhões de euros para operações de refinanciamento; 152 milhões de euros para financiamento de projetos participados por fundos europeus e para fazer face aos efeitos económico e sociais provocados pela pandemia da COVID-19; 8 milhões de euros para a liquidação de financiamentos contraídos pela Santa Catarina, S.A., e pela Sinaga, S.A.; 124,7 milhões de euros para liquidação de operações de crédito assumidas da Saudaçor, S.A.; 202,2 milhões de euros para assunção de dívidas de entidades do sector público empresarial regional; 1,4 milhões de euros decorrentes de contrato de locação financeira; e 4,4 milhões de euros por parte da Ilhas de Valor, S.A.</p>	<p><i>Ponto 14.1.</i> §§ 178 e 179</p>

Encargos da dívida	<p>Os encargos da dívida foram de 40,1 milhões de euros.</p> <p>Apesar do aumento da dívida financeira em 407,1 milhões de euros (16,8%) face ao ano anterior, os encargos da dívida cresceram apenas 1,9 milhões de euros, verificando-se uma redução da taxa de juro implícita.</p>	<i>Ponto 14.1. §§ 182 a 184</i>
Dívida financeira a 31-12-2022	<p>Em 31-12-2022, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a cerca de 2 829,1 milhões de euros, tendo aumentado 407,1 milhões de euros (+16,8%) face a 31-12-2021.</p>	<i>Ponto 14.1. § 181</i>
Evolução da dívida fundada	<p>A expansão da dívida pública regional foi determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 152,9 milhões de euros, pela assunção de dívida financeira da Lotaçor, S.A., e da Sata Air Açores, S.A., no montante global de 187,1 milhões de euros, e pela realização de operação de aumento de capital social da Sata Air Açores, S.A., na importância de 62 milhões de euros.</p>	<i>Ponto 14.1. § 181</i>
Dívida não financeira a 31-12-2022	<p>Em 31-12-2022, a dívida não financeira ascendeu a 279,3 milhões de euros, mais 64,9 milhões de euros face a 2021 (30,3%).</p> <p>A Conta adota, pela primeira vez, o conceito de dívida não financeira que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.</p>	<i>Ponto 14.2. §§ 190 e 191</i>
Crescimento da Dívida total	<p>A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente, aumentando 472 milhões de euros (17,9%), atingindo no final de 2022 o montante de 3 108,4 milhões de euros. A assunção de dívida do sector público empresarial regional que estava fora do perímetro orçamental é responsável por 187,1 milhões de euros (40% do aumento).</p>	<i>Ponto 14.3. §§ 192 e 193</i>
Cumprimento do limite legal à dívida flutuante	<p>As entidades do perímetro orçamental contraíram dívida flutuante, cujo montante máximo acumulado de emissões vivas atingiu , ao longo do ano, 90,4 milhões de euros, verificando-se que o limite legal foi cumprido.</p>	<i>Ponto 14.5. §§ 196 a 198</i>
Limites à dívida fundada - Refinanciamento	<p>As operações realizadas pelo Governo Regional para refinanciamento de dívida ultrapassaram em 132,7 milhões de euros a autorização concedida pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.</p>	<i>Ponto 14.5.2. §§ 205 e 206</i>
Limites à dívida fundada – Endividamento líquido da Administração Regional direta	<p>A parcela dos recursos provenientes da emissão obrigacionista, no total de 152 milhões de euros, destinados ao financiamento de projetos com participação de fundos europeus e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, de acordo com a Conta, foi alocada do seguinte modo: ações com cofinanciamento europeu – 52 milhões de euros; e medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19 – 100 milhões de euros.</p> <p>Não foi possível comprovar que aqueles valores foram efetivamente aplicados nas respetivas finalidades. O Governo Regional dos Açores continua assim a não cumprir o disposto no artigo 27.º, alínea V), subalínea 1), da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.</p> <p>Tendo por base a informação disponível, e no pressuposto de que o produto do empréstimo obrigacionista foi efetivamente aplicado nas finalidades previstas, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta cumprem o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa.</p>	<i>Ponto 14.5. §§ 207 a 209 e 212</i>

<p>Limites à dívida fundada – Endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas</p>	<p>A dívida de 3,9 milhões de euros do Clube de Golfe da Ilha Terceira assumida pela Ilhas de Valor, S.A., não integra o elenco das operações de financiamento autorizadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022.</p> <p>O empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) contratado pela Ilhas de Valor, S.A., em 2013, para fazer face a necessidades de tesouraria, transitou para o exercício orçamental de 2023 com um montante em dívida de 130 mil euros, passando, deste modo, a constituir dívida fundada.</p> <p>As operações realizadas pela Ilhas de Valor, S.A., implicaram o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 (artigo 17.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro).</p>	<p>Ponto 14.5. §§ 214 a 216</p>
<p>Património</p>		
<p>Ativos financeiros</p>	<p>No final de 2022, os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores totalizavam 307,2 milhões de euros, sendo: 281,9 milhões de euros de participações financeiras; 11,7 milhões de euros de créditos concedidos; e 13,6 milhões de euros de outros ativos financeiros.</p>	<p>Ponto 16.1. §§ 234 e 235</p>
<p>Agravamento do desempenho económico e da dívida das entidades participadas pela Região</p>	<p>O desempenho económico das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores piorou. Observou-se, também, um agravamento da dívida total destas entidades em 62,2 milhões de euros (4,9%), passando a totalizar 1 323,3 milhões de euros.</p>	<p>Ponto 16.2. § 238</p>
<p>Riscos das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores</p>	<p>Persistem entidades com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, situações que poderão exigir da Região um esforço financeiro acrescido de modo a garantir a continuidade das operações das mesmas.</p>	<p>Ponto 16.2. § 240</p>
<p>Limite legal para a realização de operações ativas</p>	<p>Em 2022 não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 62,3 milhões de euros.</p>	<p>Ponto 16.4. §§ 246 a 248</p>
<p>Património não financeiro</p>	<p>O património não financeiro da Região Autónoma dos Açores divulgado na Conta ascendia a 1 150,7 milhões de euros, dos quais 1 054,5 milhões de euros respeitam a bens imóveis.</p> <p>O processo de inventariação encontra-se quase concluído, subsistindo uma réstia de situações relativas a aquisições de pretérito que tem vindo progressivamente a ser reduzida à medida que vão sendo conhecidas.</p>	<p>Pontos 17.1. e 17.2. §§ 250 a 254</p>
<p>Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas</p>		

Exposição ao
Grupo SATA

As responsabilidades emergentes das garantias às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 314,3 milhões de euros, destacando-se a exposição ao Grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 200 milhões de euros.

A formalização de um pedido de auxílio de emergência junto da Comissão Europeia e subsequente apresentação de um plano de reestruturação do Grupo SATA contribuiu para atenuar os riscos implícitos e potenciais impactos no Orçamento da Região.

Ponto 15.4.
¶¶ 231 e 232

19. Recomendações

19.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas

Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento do conjunto de recomendações anteriormente formuladas ao Governo Regional e reiteradas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021](#).

Das três recomendações formuladas, duas foram parcialmente acolhidas (apresentar à Assembleia Legislativa uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida) e uma não foi acolhida (adoção do referencial contabilístico SNC-AP).

Apesar do número restrito de recomendações formuladas no referido Relatório e Parecer, o Tribunal de Contas incentivou o Governo Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido do acatamento das recomendações anteriormente formuladas, importando, por isso, fazer também referência ao grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#).

Das nove recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 que se mantêm atuais, uma foi acolhida (inventariação do património da Região), quatro foram acolhidas parcialmente (informação incluída na proposta de orçamento, organização das entidades com funções de tesouraria, aperfeiçoamento do processo de consolidação de contas e regularização das operações de tesouraria) e as restantes não foram ainda acolhidas (coerência entre os mapas orçamentais, contabilização das transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade de acordo com a sua natureza, cumprimento do princípio da universalidade e apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas).

Em [apêndice](#), apresenta-se uma síntese dos resultados do acompanhamento das recomendações formuladas.

19.2. Recomendações

O Tribunal de Contas, em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados¹⁵⁴.

Na sequência das observações efetuadas, incluindo as constantes dos relatórios das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório e o acompanhamento do grau de acatamento das recomendações anteriores, o Tribunal entende reiterar o número restrito de recomendações formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores relativamente à Conta de 2021, as quais ainda não se mostram acatadas na sua plenitude.

- | | | |
|-----------------|--|---------------------------------------|
| 1. ^a | Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente: | <i>Ponto 1.2.</i> |
| | <ul style="list-style-type: none">a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação;b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental;c) Dotações orçamentais;d) Concessão de indicadores de economia, eficiência e eficácia;e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos. | |
| 2. ^a | Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP. | <i>Ponto 6.
§ 42</i> |
| 3. ^a | Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida. | <i>Ponto 14.5.2.
§§ 209 e 213</i> |

Assinala-se em particular a recomendação relativa à apresentação da análise dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.

Sem embargo, o Tribunal incentiva a Administração Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido da resolução das restantes situações que afetam a fiabilidade da Conta e do acatamento das recomendações anteriormente formuladas.

¹⁵⁴ Artigo 41.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da [LOPTC](#).

Face ao exposto nos pontos 2., 7.3.5., e 10., o Tribunal considera pertinente formular duas novas recomendações:

- 4.^a Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade. *Ponto 7.3.5.
§ 94*

O Tribunal realizará o acompanhamento desta recomendação no âmbito do Parecer sobre a Conta de 2024.

- 5.^a Incluir no relatório e elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento, a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional. *Ponto 2. e 10.
§§ 18 a 22 e 142 a
145*

O Tribunal realizará o acompanhamento desta recomendação no âmbito do Parecer sobre a Conta de 2025.

DECISÃO

Face ao exposto e com as recomendações formuladas, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprova o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2022, a ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

Sublinha-se a colaboração prestada pelas diversas entidades contactadas da Administração Regional, do sector público empresarial regional, das associações e fundações com participação da Região Autónoma dos Açores, bem como pelo Conselho Económico e Social dos Açores e pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras e, ainda, pelos departamentos da Administração Central, destacando-se, em particular, aquelas que se pronunciaram em sede de contraditório.

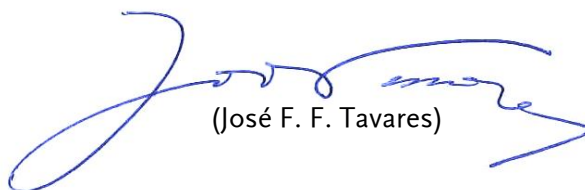
De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o presente Relatório e Parecer será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, bem assim, na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Após a notificação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, proceda-se à divulgação do Relatório e Parecer pela comunicação social e na página eletrónica do Tribunal de Contas, na *Internet*, conforme previsto no n.º 4 do citado artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Proceda-se também à divulgação dos relatórios das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, que incluem as respostas dadas em contraditório, na página do Tribunal de Contas na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 30 de outubro de 2023.

O Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



(José F. F. Tavares)

A Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Cristina Flora)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Paulo Pereira Gouveia)

Apêndice

Acompanhamento de recomendações

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021	Situação	Observações
<p>1.^a Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente:</p> <p>a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação;</p> <p>b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental;</p> <p>c) Dotações orçamentais;</p> <p>d) Conceção de indicadores de economia, eficiência e eficácia;</p> <p>e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.</p>	<p><i>Acolhida parcialmente</i></p>	<p>O quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, e que enquadra a proposta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, não restringe o âmbito da despesa a considerar, passando a contemplar, ao contrário do previsto nos anteriores quadros plurianuais de programação orçamental, a despesa coberta por dotações provisionais. Porém, contrariamente ao previsto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, estendeu a natureza indicativa dos limites da despesa a todo o período abrangido pelo QPPO.</p> <p>[Ponto 1.2., §§ 5 a 7, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018.</p>
<p>2.^a Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP.</p>	<p><i>Não acolhida</i></p>	<p>A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira a 31-12-2022. A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alegou que a «implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças».</p> <p>[Ponto 6., § 42, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018.</p>
<p>3.^a Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.</p>	<p><i>Acolhida parcialmente</i></p>	<p>Na Conta não foi demonstrado o grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional.</p> <p>[Ponto 14.5.2., §§ 207 a 209 e 213, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, na parte relativa aos limites da dívida, tendo sido sucessivamente reiterada.</p>

Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 ¹⁵⁵	Situação	Observações
<p>3.^a Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.</p>	<p><i>Acolhida parcialmente</i></p>	<p>A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 não integrou a totalidade dos anexos informativos previstos no artigo 13.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, a situação das operações de tesouraria; os subsídios regionais e os critérios de atribuição; as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; as transferências orçamentais para as empresas públicas; as receitas e despesas das autarquias locais; a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos; e o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço do setor público empresarial da Região, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento.</p> <p>[Ponto 2., §§ 14 a 16, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, tendo sido reiterada</p>
<p>5.^a Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.</p>	<p><i>Acolhida parcialmente</i></p>	<p>Em 2022, o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria apresentou progressos decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (artigos 11.º, alínea c), e 17.º, alínea e), do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro), na qual foi atribuída competência à Divisão de Tesouraria para «Elaborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa».</p> <p>A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública tem assumido que para acolhimento da recomendação, é fundamental a operacionalização da Entidade Contabilística Região, tendo indicado que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., ainda se encontra a efetuar a sua parametrização.</p> <p>[Ponto 12., §§ 164 a 166, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.</p>
<p>7.^a Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público</p>	<p><i>Não acolhida (1.ª parte)</i></p>	<p>No orçamento para 2022 e nas alterações orçamentais de gestão flexível, a previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita da Região Autónoma dos Açores», difere da refletida na 3.ª alteração ao orçamento, no mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional».</p> <p>[Pontos 3.1., §§ 25 e 26, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017</p>

¹⁵⁵ Não se consideram as recomendações já anteriormente acolhidas e as recomendações reiteradas nos Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2018 e de 2019, cujo acompanhamento foi feito no quadro anterior.

Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 ¹⁵⁵	Situação	Observações
<p>10.^a Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.</p>	<p><i>Não acolhida</i></p>	<p>No Orçamento e na Conta de 2022, estas transferências foram inscritas e registadas na íntegra em receitas correntes, não tendo em conta o preconizado no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>[Ponto 7.3.2., §§ 75 a 81 <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, mas para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.</p>
<p>11.^a Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.</p>	<p><i>Acolhida parcialmente</i></p>	<p>O método de consolidação é ainda manual e não automatizado.</p> <p>[Ponto 8., § 116 <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.</p>
<p>15.^a Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.</p>	<p><i>Acolhida parcialmente</i></p>	<p>A Ilhas de Valor, S.A., terminou o exercício orçamental de 2022 com um saldo de 130 mil euros numa conta corrente caucionada. Esta importância passou a constituir dívida fundada.</p> <p>[Ponto 14.5.2. § 215, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016.</p>
<p>16.^a Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.</p>	<p><i>Não acolhida</i></p>	<p>Os fluxos contantes das contas bancárias específicas de fundos europeus constituem movimentos de natureza extraorçamental que não foram integral e tempestivamente registados nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta.</p> <p>[Pontos 7.3.5. § 95 <i>supra</i>]</p> <p>Esta recomendação já tinha sido feita no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, correspondendo à reformulação de uma recomendação formulada inicialmente no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006 e, desde então, sucessivamente reiterada.</p>
<p>17.^a Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.</p>	<p><i>Não acolhida</i></p>	<p>A análise desenvolvida no relatório da Conta aos resultados obtidos é uma compilação da análise realizada por 50 entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas, e, por consequência, muito menos quanto à avaliação dos resultados.</p> <p>[Ponto 8.1., §§ 126 e 127, <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006, e reiterada nos anos seguintes.</p>
<p>20.^a Promover a conclusão dos processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores.</p>	<p><i>Acolhida</i></p>	<p>O processo de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores ainda não está concluído, subsistindo uma réstia de situações relativas a aquisições de pretérito que tem vindo progressivamente a ser reduzida à medida que vão sendo conhecidas.</p> <p>Contudo, uma vez que as situações por regularizar só podem ser concretizadas à medida que vão sendo detetadas, considera-se como acolhida a recomendação formulada sobre esta matéria.</p> <p>[Ponto 17.2., § 254 <i>supra</i>]</p> <p>Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2005, tendo sido sucessivamente reiterada.</p>

Anexos

Respostas apresentadas em contraditório

Anexo I – Processo orçamental

I.1 Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
SRA@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1539-ST	15-09-2023	Sai-SRFPAP/2023/168/PIP Proc.º	26-09-2023

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2022 – PROCESSO ORÇAMENTAL

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex^a as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Previsões macroeconómicas

No que concerne à apreciação atinente à programação orçamental, esclarece-se que a DROT tem vindo a envidar esforços no sentido de introduzir melhorias nesta matéria, sendo que, as previsões macroeconómicas que subjazem à proposta de ORAA 2023 já foram suportadas num modelo econométrico, tendo-se para o efeito recorrido a uma entidade devidamente credenciada.

Proposta de orçamento

Relativamente aos anexos informativos que acompanham a proposta de orçamento, não se vislumbra motivo para que o Tribunal considere que a matéria prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 13.º da LEORAA, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto, tenha sido omitida, na medida em que as empresas públicas se encontram impossibilitadas de assumir responsabilidades desta natureza sem a devida autorização, por imposição legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Resulta deste preceito legal que o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do Balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, carece de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação atual.

Assim sendo, esta natureza de operações resume-se apenas à Região, sucedendo que, de 2021 em diante, o relatório da proposta passou também a integrar informação relativa a cartas de conforto. Nos termos da NCP 15 e, com base na melhor informação disponível à data da apresentação do documento, as responsabilidades com avales e cartas de conforto configuram passivos contingentes, pelo que não são objeto de reconhecimento no balanço, havendo lugar à sua divulgação no Anexo às demonstrações financeiras.

Atendendo ao exposto, solicita-se esclarecimento ao Tribunal acerca da informação específica cuja divulgação se encontra em falta que fundamenta a omissão referida.

Existem outros anexos informativos que demonstram claramente a necessidade de revisão da LEORAA, harmonizando-a com a LEO, constituindo disso exemplo a informação acerca da execução orçamental do subsetor da administração local (vide al. c), n.º 2, art. 13.º da LEORAA) cuja informação a Região naturalmente não dispõe nem tampouco se descortina qualquer relevância para apreciação e votação do orçamento regional. O anexo respeitante aos subsídios regionais revela-se redundante, na medida em que os respetivos critérios de atribuição se encontram já suficientemente detalhados nos diplomas que procedem à sua regulamentação (*cf.* al. f), n.º 1, art. 13.º da LEORAA).

No que ao cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional respeita, refira-se que, para efeitos da alínea f) do n.º 3 do artigo 13.º da LEO 2015, a informação apresentada no quadro 37 do relatório da proposta revela-se suficiente e contempla todos os encargos (explícitos e implícitos) relacionados com PPP, sendo já os compromissos financeiros de caráter plurianual apresentados no Mapa XII.

No que concerne às responsabilidades contingentes mencionadas na alínea e) do referido artigo, reitera-se o supramencionado relativamente à sua divulgação no relatório da proposta desde 2021.

Perímetro orçamental



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Contrariamente ao que se refere no ponto 4.2 e correspondente Apêndice I, a Atlânticoline, S.A. integra o subsetor da administração regional (S.131312A - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Regional dos Açores) na lista publicada pelo INE relativa a 2020 que, conforme resulta das disposições legais aplicáveis, releva para determinação do perímetro orçamental de 2022.

Quanto ao ISSA, I.P.R.A., não há qualquer ineditismo no facto de ser incluído no subsetor da segurança social (S.1314 - Fundos da Segurança Social), nem no facto de integrar o ORAA 2022 na medida em que o organismo é beneficiário de transferências da Região.

Orçamento consolidado

Conforme resulta da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAA, o orçamento consolidado do SPAR constitui um anexo informativo que incorpora o relatório da proposta de orçamento e que, refira-se, é considerado por este Tribunal como integrante desse documento (*cf.* nota de rodapé 14). É precisamente por não incorporar o elenco de mapas orçamentais a que se refere o artigo 12.º dessa lei que não consta do diploma que aprova o ORAA 2022. Não se descortina, por isso, em que medida o cumprimento do princípio da transparência orçamental possa ser comprometido se ao que é pretendido não subjaz qualquer imposição legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública

Anexo II – Execução orçamental do sector público administrativo regional

II.1 Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1560-ST	22-09-2023	Sai-SRFPAP/2023/182/PIP	06-10-2023
23 D095-B		Proc.º	

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE DA CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2022 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Prestação da Conta

Relativamente à não apresentação da Conta de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, reitera-se o que a este propósito foi referido no nosso ofício Sai-SRFPAP/2023/167/PIP, de 26.09.2023.

Receita e despesa por subsectores

Quanto ao motivo dos desvios da execução face ao orçamento, considera-se que a Conta desenvolve suficientemente as suas causas, especificamente no ponto 3.2, do volume I, pág. 26, os quais foram transversais a toda a execução orçamental de 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Transferências do Orçamento do Estado

No que respeita à contabilização da componente das transferências ao abrigo do princípio da solidariedade, no agrupamento corrente, mantem-se o entendimento referido na conta, ponto 3.1.2, pág. 20, do volume I.

Conformidade legal e regularidade financeira

No que concerne à não contabilização de dívida fundada, reitera-se o que a este propósito foi referido no nosso ofício Sai-SRFPAP/2023/178/PIP, de 29.09.2023 (ponto 2.1.2), não obstante a diferença entre os valores indicados nesta ação preparatória (126 milhões de euros) e a ação preparatória da dívida regional e outras responsabilidades (132,7 milhões de euros), não se descortinado, por isso, em que medida o cumprimento do princípio orçamental da universalidade possa ser comprometido.

Subvenções públicas

A não inclusão na Conta das subvenções pagas pela ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores e pela AVEA – Associação para a Valorização Económica dos Açores, resulta do facto dessas verbas corresponderem a despesas pagas aos formandos no âmbito da formação financiada pelo FSE (alojamento, refeição e transporte), sem qualquer fluxo financeiro de despesa do orçamento regional.

Princípio orçamental da equidade intergeracional

Acerca desta matéria, ao já exposto no Sai-SRFPAP/2023/168/PIP, de 26.09.2023, acrescenta-se que o cumprimento deste princípio se encontra dependente da inclusão em sede da proposta de orçamento da apreciação da incidência orçamental futura das matérias tipificadas no art.13.º da LEO. É, pois, com naturalidade que se depreende que o legislador atribua primazia à verificação deste princípio orçamental na primeira fase do ciclo orçamental, posto que é precisamente na fase seguinte, de discussão e votação da proposta de orçamento, que são tomadas as decisões de política que oneram exercícios vindouros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

É pelo exposto que a Conta não inclui uma apreciação específica acerca da distribuição dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA**
ALMEIDA

Num. de Identificação: BI06618904

Data: 2023.10.06 17.12.33 GMT Daylight time



II.2 Direção-Geral do Orçamento

DGOOrçamento

(1 de 2)

Exmº Senhor
Dr. João José Cordeiro de Medeiros
Subdiretor – Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto – 34
9504 – 526 PONTA DELGADA

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 13 out 2023
Ofício n.º 1563/2023 - ST	22 set 2023	Ofício n.º 260/GPCIQ/DIRC/2023 Processo SGD: P5506/2023 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

Assunto: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – Execução orçamental do sector público administrativo regional

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, através de ofício em mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, remetemos os elementos que se afiguram relevantes do documento apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

P'O Diretor-Geral,
A Subdiretora-Geral



Anabela Vilão
2023.10.13 12:02:16
+01'00'

Anabela Vilão

Execução orçamental do sector público administrativo regional

3.3.3. Transferências do Orçamento do Estado – Pág.21/22 – Parágrafos 60 – 67

Em sede do Orçamento do Estado, a Direção-Geral do Orçamento procede anualmente ao cálculo e à contabilização das transferências do Estado para as Regiões Autónomas, cumprindo os critérios estabelecidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA, Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro), nomeadamente, no artigo 48.º (Transferências orçamentais) e no artigo 49.º (Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas).

As transferências orçamentais enquadradas no art.º 48. da LFRA, que totalizaram 181,4 milhões de euros em 2022, foram contabilizadas na despesa do Estado como transferências correntes (RCE D040401A0), em que a natureza da despesa do Estado segue o princípio estabelecido no n.º 3 do art.º 48.º, que determina que a taxa de atualização é igual à taxa de variação, no ano t-2, da despesa corrente do Estado, excluindo a transferência do Estado para a Segurança Social e a contribuição do Estado para a Caixa Geral de Aposentações, de acordo com a Conta Geral do Estado.

As transferências do Fundo de Coesão tipificadas no art.º 49, da LFRA, que totalizaram 99,8 milhões de euros em 2022, foram contabilizadas na despesa do Estado como transferências de capital (RCE D080401A0), em que a natureza da despesa do Estado segue o estabelecido nos n.º/s. 1 e 2, do art.º 49.º, que referem que o fundo de coesão destina-se a apoiar exclusivamente programas e projetos de investimentos constantes dos planos anuais de investimento das regiões autónomas, tendo em conta o preceituado na alínea g) do artigo 9.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e visa assegurar a convergência económica com o restante território nacional e que dispõe em cada ano de verbas do Orçamento do Estado, a transferir para os orçamentos regionais, para financiar os programas e projetos de investimento.

> Transferências da Lei das Finanças Regionais			Uni: €	
	OE 2021	OE 2022	var. abs.	tvh (%)
1 - Transf. Orçamentais art.º 48.º				
RAA	194 720 163	181 399 300	-13 320 863	-6,8
Total RA art 48º	194 720 163	181 399 300	-13 320 863	-6,8
2 - Fundo de Coesão art.º 49.º				
RAA	107 096 090	99 769 615	-7 326 475	-6,8
Total RA art 49º	107 096 090	99 769 615	-7 326 475	-6,8
TOTAL TRANSFERÊNCIAS LFR				
RAA	301 816 252	281 168 915	-20 647 338	-6,8

Neste contexto e salvaguardando o princípio da autonomia financeira preceituado no art.º 5.º da LFRA, entende-se que a contabilização das transferências recebidas no âmbito da LFRA por parte da Região Autónoma dos Açores se encontra alinhada com a despesa do Estado, garantindo a compatibilização do registo das transferências entre o Estado e as Regiões Autónomas, contribuindo, desta forma, para assegurar o princípio da solidariedade regional para com o Estado (art.º 8 da LFRA).

DGO,12 de outubro de 2023

II.3 Direção Regional dos Recursos Florestais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

Ex.^{mos} Senhores:
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto n.º 34
9504- 526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1562-ST -23/Do95-B	22-09-2023	S/DRRF/2023/527	29/09/2023

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAA de 2022- Execução orçamental do sector público administrativo regional

Exmo. Sr. Subdiretor-Geral,

Tendo esta Direção Regional sido notificada pelo Tribunal de Contas para, em sede de audiência prévia, se pronunciar, no prazo de 10 dias sobre o Relatório e Parecer da Conta da RAA de 2022, sobre o teor das matérias dos pontos §§121 a §§123, oferece-nos dizer o seguinte:

O Tribunal de Contas, nos pontos §§122 e §§123 identifica as despesas realizadas pela DRRF/SFSM, com a "Aquisição de betão e outros materiais, Lote 1 e Lote 4 do CR Pias Junça", onde é imputado à DRRF uma alegada irregularidade com duas despesas que terão sido "autorizadas com data posterior à do cabimento e do compromisso." Ora, estamos em crer que houve um lapso nesta apreciação por parte do Tribunal de Contas, o qual resulta, inclusive, evidente no quadro VII do próprio Relatório, dado que a data de assunção do compromisso - 3 de junho de 2022- é posterior quer à data do cabimento - 29 de março de 2022 - quer à data da autorização de despesa - 4 de abril de 2022.

Conforme decorre das " regras de processamento das despesas previstas nos artigos 13.º – «Registo do cabimento prévio» e 22.º – «Requisitos gerais» do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, foram respeitadas".

O cabimento prévio à autorização da despesa foi efetuado em 29 de março de 2022, e a assunção de compromisso foi efetuada em 3 de junho de 2022, dando assim cumprimento ao disposto no art.13.º supramencionado.

A autorização da despesa, por sua vez, foi efetuada em 4 de abril de 2022, logo em data anterior ao do compromisso e tendo por suporte prévio a informação de cabimento com a evidência (registo) da sua existência, cumprindo-se, assim, o disposto no n.º1 do art.22.º do Decreto-Lei



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

n.º 155/92, de 28 de julho, de acordo com o qual a autorização de despesas fica sujeita à verificação de três requisitos:

- a) conformidade legal;
- b) regularidade financeira e
- c) Economia, eficiência e eficácia.”,

sendo que o requisito em causa no presente Relatório e Parecer, é o da regularidade financeira, o qual, de acordo com o n.º2 do citado artigo 22.º explicita que a mesma consiste na “(...)inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa”, o que, salvo melhor opinião, e devido respeito, corresponde ao procedimento adotado, sendo assim, integralmente cumprido o disposto no art.22.º.

O compromisso, efetuado após ato de adjudicação, só foi assumido em data posterior quer ao cabimento quer à autorização, dando assim, integral cumprimento ao disposto nos arts.13.º e 22.º Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

A prática estabelecida na DRRF, consiste em efetuar a autorização da despesa somente quando haja o cabimento prévio, sendo este registo do pré-comprometimento uma intenção que, com a autorização de despesa, assume caráter definitivo. O n.º de registo de cabimento (DZ**) consta da documentação de suporte ao procedimento de contratação pública, como evidência da disponibilidade e suporte financeiro para a autorização e posterior realização da despesa e assunção de compromisso, no estrito cumprimento do estipulado nos arts.13.º e 22.º Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

(Filipe Torres Tavares)

II.4 Direção Regional das Obras Públicas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

sra@tcontas.pt

Em resposta mencionar
sempre a nossa referência

Ex.mos Senhores
SUBDIRETOR-GERAL

Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, nr.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1561-ST, de 2023-09-22 23/Do95-B	22-09-2023	S-DROP/2023/1250	02/10/2023

ASSUNTO: Ação Preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – Execução orçamental o sector público administrativo regional – Envio de Contraditório – Direção Regional das Obras Publicas

Ex.mos Senhores,

Na sequência do recebimento do V/Ofício supra referenciado e em resposta ao teor das matérias dos parágrafos 121 a 123 e respetivos apêndices:

- A autorização da despesa posterior ao cabimento e ao compromisso foi efetuada, na sequência do prévio conhecimento dos dados dos fornecedores para as despesas indicadas no apêndice VI, visto ser, em primeiro lugar, o registo de uma revisão de preços de uma empreitada e em segundo lugar, a aquisição de uma mini-retroescavadora através do procedimento de Ajuste Direto com convite a uma única entidade. No entanto, tomamos em devida atenção este reparo o qual iremos ter em conta em procedimentos futuros.
- A data de emissão da PAP nr.100000897 de 19/08/2022, foi possível colocar o documento 212 em PAP e deixar em estado de “Preparação”, tendo sido solicitado aprovação após a autorização do PLC em referência.
- Informamos que por motivo de urgência em liquidar a despesa em referência, a mesma foi substituída por outra fatura que constava na Listagem do Pedido de Libertação de Crédito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

- d) A Empreitada em apreço foi transferida para a Direção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres à data da publicação da Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores - Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A de 10 de dezembro de 2020, Artigo 3.º conjugado com o Artigo 18.º

No entanto, a empreitada sofreu diversas prorrogações de prazo e suspensões total de obra nos anos de 2019 e 2020, tendo sido o primeiro registo de reajuste de compromissos plurianuais da empreitada efetuado pela DROPTT no dia 04/11/2021, efetuado pelo SGC210/2021/3008 que remete para o SGC0200/2021/6950, conforme se pode verificar nos anexos 1 e 2 deste ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Pedro Azevedo

Anexos: Anexo 1 - Distribuição SGC0210/2021/3008; Anexo 2- Distribuição SGC0200/2021/6950

ID: CM
Dist: SGC0210/2023/2807

Largo do Colégio, n.º 4 - 9500-054 PONTA DELGADA Telef.: 296206200/918834343/961307979 - Fax: 296629249

Anexo III – Tesouraria

III.1 Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1541-ST	15-09-2023	Sai-SRFPAP/2023/179/PIP Proc.º	29-09-2023

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2022 – TESOURARIA**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Mapas relativos à situação de tesouraria

No quadro 39, para efeitos do cálculo do saldo extraorçamental é considerado o valor das Reposições Abatidas nos Pagamentos (RAP), no montante de 1 009 547,43€ como receita extraorçamental (R.17.03.01). O saldo extraorçamental que consta no quadro 39 da Conta de 2022 bem como o que consta no quadro 37 da Conta de 2021 é apenas o saldo do ano.

Conforme indicado na nota de rodapé n.º 13 da ação preparatória, a DROT informou que o saldo que transita de um ano para o outro e que consta sempre na rubrica 16 – saldo de gerência anterior é apenas o orçamental. Tendo em conta que tudo o que é extraorçamental a RAA recebe para depois entregar a uma entidade, existe um controlo interno do que ainda falta entregar. O montante de -3 937 103,60€ trata-se da diferença entre a receita extraorçamental (226 061 195,83€) e despesa extraorçamental (229 998 299,43€) apenas do ano de 2021. Com a entrada da A000 esse saldo extraorçamental passará a estar refletido na respetiva conta.

Entidade Contabilística Região

Apesar de ter sido indicado e de ser intenção da DROT que a Entidade Contabilística Região (ECR) entrasse em funcionamento no início do ano de 2022, tal não aconteceu, uma vez que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) ainda está a parametrizar a ECR na plataforma GeRFiP.

Só quando esta parametrização estiver concluída é que será definida a regulamentação da ECR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

É da vontade da DROT que esta parametrização seja feita com a maior brevidade possível, no entanto este é um processo complexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública

Anexo IV – Dívida pública e outras responsabilidades

IV.1 Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1543-ST 23/Do95-D	15-09-2023	Sai-SRFPAP/2023/178/PIP Proc.º	29-09-2023

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2021 – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

1.3. Condicionantes e limitações

É com agrado que constatamos que foi possível obter a confirmação externa da totalidade da dívida financeira da Administração direta e das entidades públicas reclassificadas.

Relativamente à divergência de 9.998,00 euros apurada entre a dívida financeira das empresas públicas reclassificadas e o montante divulgado na conta informa-se que a mesma resulta de pagamentos efetuados através de cartão de crédito, cujo movimento financeiro nos registos contabilísticos apenas foi efetuado em 2023. De ressaltar que, as responsabilidades assim liquidadas foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2022, na rubrica de Fornecedores.

No que concerne à diferença de 271.391,00€ apurada entre os valores que constam da CRAA e os que constam da certidão emitida pelo Banco BIC Português, S.A., referentes às operações da Portos dos Açores S.A. avalizadas pela RAA, informa-se que os dados apresentados na conta são os corretos podendo ser validados por confrontação com as contas da referida empresa e com a certidão da central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Perante a constatação dos erros existentes no documento inicialmente remetido pelo Banco BIC Português, S.A. a Direção Regional do Orçamento e Tesouro solicitou a sua correção e posterior comunicação ao TC, facto que se veio a verificar não ter ocorrido e em relação ao qual somos alheios.

Junta-se em anexo, em formato *pdf*, o documento corrigido remetido a esta Direção Regional pela instituição bancária em causa.

2.1.2. Dívida fundada – Contratação de novos empréstimos

A referência feita aos 592,1 milhões de euros de novos empréstimos, contraídos em 2022, tecnicamente, no nosso entender, não está correta. A Região Autónoma dos Açores apenas contratou novos empréstimos num total de 455 milhões de euros através de uma emissão obrigacionista formalizada em abril de 2022.

Foram ainda formalizadas duas reestruturações de operações já existentes, não configurando por isso novos empréstimos, a saber:

1. A agregação de três operações anteriormente tituladas pela Saudaçor, S.A. e que, à data da sua extinção, transitaram para a Região (124,7 milhões de euros);
2. A agregação de uma operação que transitou da Santa Catarina, S.A. com outra que havia transitado da Sinaga, S.A. para a Região (8 milhões de euros).

Apesar de detalhado na conta, clarifica-se que aquando da assunção das dívidas das referidas empresas a Região refletiu-as, integralmente, na sua dívida fundada. Face ao exposto, parece-nos desadequada a observação de que "(...) não foram registados nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa, embora a posição da dívida resultante da mesma, reportada ao final do exercício, tenha sido divulgada na conta.", conforme referido na pág 12. De facto, não foram registados fluxos financeiros nos mapas de execução de receita e de despesa porque se tratou de transferências de responsabilidades que haviam ocorrido aquando da assunção das referidas dívidas.

2.1.2. Dívida fundada – Condições de financiamento

No que concerne a esta matéria e em concreto à distribuição do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida é, pela SRATC, mais uma vez, mantido o entendimento de que a mesma não é equilibrada.

Entendemos que se trata de uma conclusão incorreta que, reiteradamente, aponta como negativa a opção por reembolsos bullet. De facto, a opção pela maturidade, aquando da contratação de uma nova operação, resulta de uma análise cuidada quanto ao impacto que cada operação terá no plano de amortização da dívida já existente, de modo a torná-lo o mais equilibrado possível no horizonte temporal relevante. Contrariamente ao sugerido, tem existido sempre o cuidado em promover o alisamento do perfil de maturidades da dívida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Face ao exposto, transcreve-se a resposta da DROT no âmbito do processo de contraditório de 2020 e repetida em 2021: "cabe-nos esclarecer que a opção pela distribuição do esforço financeiro não se pode limitar a uma análise estanque aplicada aos empréstimos contratados num determinado ano como efetuado pela SRATC. É impreterível que, aquando da análise e seleção das propostas, os encargos já esperados para anos futuros, por via dos empréstimos contraídos em anos anteriores, relevem para a definição da opção da maturidade, de modo a não originar desequilíbrios intergeracionais.

Acréscio, ainda, referir que a opção pelos empréstimos obrigacionistas em regime bullet se prende com o facto de existir maior procura e consequentemente maior liquidez no momento do seu refinanciamento, sendo certo que a liquidez dos mercados internacionais aumenta proporcionalmente com o valor da operação traduzindo-se, obviamente, numa redução do preço."

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública**

IV.2 Ilhas de Valor, S.A.



Exmo. (s) Senhor (es):

**SUB-DIRETOR GERAL DA SECÇÃO REGIONAL DOS
AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
PALÁCIO DO CANTO
RUA ERNESTO DO CANTO, N.º 34
9504-526 PONTA DELGADA
sra@tcontas.pt**

Vossa Referência:
1547-ST
23/D095-D

Vossa Data:
15/09/2023

Nossa Referência: CE/211/2023
Nosso Processo: 01

Nossa Data:
29/09/2023

Assunto: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2022 – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Exmo. Senhor,

No âmbito da elaboração do anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, e em resposta à vossa comunicação, supra identificada, somos a esclarecer o seguinte:

Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 108/2023, de 13.06, a ILHAS DE VALOR, S.A., (IDV) foi incumbida de assumir ao CLUBE DE GOLFE DA ILHA TERCEIRA a posição contratual em dois contratos de financiamento, no valor agregado de € 3.890.00,00.

A cessão de dívida, com a correspondente desoneração do CGIT dos mencionados financiamentos bancários, constituiu o preço, pago pela transmissão do campo de golfe e todo o respetivo ativo, conforme melhor descrito no Memorando de Entendimento, cuja minuta consta em anexo da cit. RCG, que veio a ser outorgado entre a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a IDV, o CGIT, a Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo e o Banco Português de Gestão, a 29.12.2022.

Desde 2015, a IDV já se encontrava a assumir a exploração do campo de golfe. Todavia, foi com esta operação que ocorreu a transmissão do respetivo prédio urbano, com o valor patrimonial tributário (VPT) de € 10.114.040,00 (em anexo, remete-se a certidão predial competente).

A transmissão do prédio, que também envolveu a cedência das atividades de restauração e proshop, bem como a transmissão dos respetivos trabalhadores, foi um processo complexo, cuja concretização só considerou certa no próprio dia da escritura pública, a 29.12.2022.

A IDV assumiu o pagamento do IMT e do imposto de selo, respetivamente de € 657.412,60 e € 80.912,32, uma vez que esses valores estão consignados ao VPT e era necessário a apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento na escritura pública. Neste particular, importa referir que a IDV, fazendo uso da prerrogativa constante no artigo 30.º do CIMT, solicitou junto do Serviço de Finanças da Praia da Vitória uma nova avaliação do prédio, por o VPT ser largamente excessivo, designadamente quando comparado com os campos de golfe da ilha de S. Miguel, solicitando a conseqüente reforma das liquidações efetuadas.

Contudo, à data, efetivamente a IDV teve que assumir o pagamento dos mencionados impostos, tendo utilizado, de forma residual, a conta corrente caucionada. A IDV procurou liquidar, no mais curto espaço possível, os valores em dívida, tendo o valor em dívida sido liquidado a 22.02.2023, sendo excecionalmente utilizado entre 29.03.2023 e 14.04.2023 (em anexo, extrato da conta corrente caucionada).

Disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Frederico Paulo dos Reis Indio Matias Tavares**
Num. de Identificação: 10508954
Data: 2023.09.29 09:57:44+00'00'



(Frederico Paulo dos Reis Indio Matias Tavares)

Anexo V – Património

V.1 Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1545-ST 23/Do95-E	15-09-2023	Sai-SRFPAP/2023/167/PIP Proc.º	26-09-2023

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2022 – PATRIMÓNIO

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex^a as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas de acordo com o SNC-AP

Tal como já referido em anteriores ações preparatórias do relatório e parecer sobre a Conta da Região, nomeadamente a de 2020, o processo de implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças.

Há que atender aos constrangimentos que ainda subsistem e que condicionam a aplicação plena do novo referencial contabilístico, pelo que a única solução realista e, porquanto, viável continua a ser a que até aqui tem sido acolhida: a implementação faseada do SNC-AP.

A Administração Regional está claramente empenhada em garantir os meios técnicos indispensáveis que assegurem não apenas a fiabilidade das contas consolidadas, mas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

igualmente a sua integral comparabilidade com todos os setores da Administração Pública Regional e Nacional

Por último, refira-se que o reconhecimento por parte desse Tribunal do cumprimento da recomendação relativa à inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores é revelador do empenho da Direção Regional do Orçamento e Tesouro na melhoria continua do processo de prestação de contas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública**

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditara-Coordenadora
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora
	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificadora Assessora
	Ana Paula Raposo Borges	Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe
	Luís Filipe Costa	Técnico Verificador Superior de 1.ª classe
	Cristiana Camilo	Técnica Verificador Superior de 2.ª classe
	Pedro Ferreira da Silva	Técnico Verificador Superior de 2.ª classe
Apoio informático	Paulo Mota	Técnico superior

Glossário

A

Alteração orçamental – Mecanismo utilizado para ajustar o orçamento à dinâmica imprimida à execução orçamental e que se traduz no reforço e/ou anulação de uma previsão da receita ou de uma dotação orçamental da despesa. A Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define as alterações orçamentais que são da competência da Assembleia Legislativa Regional e aquelas que competem ao Governo Regional.

Ativos financeiros (despesa) – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

Ativos financeiros (receita) – Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

C

Conta consolidada – Conta que agrega a receita e a despesa da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, abatidas dos fluxos monetários intermédios entre as entidades daquele universo.

D

Data de maturidade ou de vencimento – Refere-se à data do pagamento final de um empréstimo ou de outro instrumento financeiro.

Despesa corrente primária – Despesa corrente, excluindo *Juros e outros encargos*.

Despesa efetiva – Somatório dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros e Passivos financeiros*.

Dívida (empréstimo) *bullet* – Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

Dívida flutuante – Dívida contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada (alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida fundada – Dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada (alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida total – Corresponde ao conceito de passivo exigível utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, englobando os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. O passivo exigível relevante para este efeito reporta-se, assim, ao conjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis, vencidos ou vincendos, excluindo-se, por conseguinte, as responsabilidades contingentes e os saldos credores das contas do balanço que têm subjacente a aplicação do regime de acréscimo, bem como os débitos a terceiros de natureza não orçamental. Para detalhe, cf. §§ 6 a 9 do relatório da ação preparatória 22/D219 – *Dívida regional e outras responsabilidades*.

E

EBITDA ajustado¹⁵⁶ – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade. Com este indicador pretende-se aferir a capacidade da entidade para gerar recursos através das suas operações.

Encargos da dívida – Correspondem aos juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

Entidades públicas reclassificadas – Entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

P

Passivos financeiros (despesa) – Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

¹⁵⁶ Ao longo do Relatório, as referências ao EBITDA entendem-se como sendo feitas ao EBITDA ajustado.

Passivos financeiros (receita) – Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

Perímetro orçamental – Conjunto de entidades que integra o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o qual abrange a Administração Regional direta (serviços integrados), a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos) e as entidades públicas reclassificadas.

R

Receita efetiva – Toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior.

S

Saldo global ou efetivo – Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental – Diferença entre receitas e despesas.

Saldo primário – Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

T

Taxa de juro implícita na dívida – Rácio entre o valor dos juros do ano e o valor do *stock* médio de dívida reportado ao final do ano. Em relação a 2021, o *stock* médio de dívida foi apurado do seguinte modo:

$$[(\textit{stock} \textit{dívida} \textit{a} \textit{01-01-2021} + \textit{stock} \textit{dívida} \textit{a} \textit{31-12-2021}): 2]^{157}.$$

¹⁵⁷Para além dos juros pagos foram igualmente incluídos os restantes encargos correntes da dívida, de modo a obter-se uma taxa representativa do custo efetivamente suportado com esta fonte de financiamento.

Os valores referentes aos encargos correntes da dívida constantes da Conta são apresentados na ótica da contabilidade pública, que adota uma base de caixa (em vez da ótica da contabilidade nacional, que considera os juros numa base de especialização do exercício).

Relativamente à taxa de juro implícita na dívida financeira das entidades que integram o sector público empresarial regional, os juros e demais encargos suportados são contabilisticamente registados de acordo com o regime do acréscimo (considera-se o valor dos juros correspondentes ao período em causa, independentemente do respetivo pagamento ter ou não ocorrido).

Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro
	Regime da Administração Financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho	Artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, 77.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, 76.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, 2.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e 151.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto. Diploma adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.
	Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro) Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
	Regime geral de emissão e gestão da dívida pública Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro	Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
	Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
ARAAL	Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, 24/2015/A, de 10 de novembro, e 5/2020/A, de 24 de janeiro.
	Enquadramento do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março	
	Regime jurídico da gestão de imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio	Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro.

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
	Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
LEO	Lei de enquadramento orçamental ¹⁵⁸ Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Leis n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.
	Programa de gestão do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2019, de 21 de outubro	
	Programa de inventariação do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro	
	Orientações de médio prazo 2021-2024 Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 17 de junho	
QPPO 2022-2025	Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025 Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro	Artigos 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, e 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.
ORAA 2022	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro	
	Plano Anual Regional para 2022 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A, de 5 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 1/2022/A, de 24 de fevereiro.
	Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março	
OE 2022	Orçamento do Estado para 2022 Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	

¹⁵⁸ A Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor em 12-09-2015, à exceção dos artigos 3.º e 20.º a 76.º, que produziram efeitos a partir de 01-04-2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º desta Lei, com a redação conferida pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, tendo também sido diferida a adoção do novo modelo de programas orçamentais e a criação da Entidade Contabilística Estado (artigos 8.º, n.º 2, e 5.º, n.ºs 3, 7 e 8, da Lei n.º 151/2015, com a redação dada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto).

Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local
Azorina, S.A	—	Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.
BCE	—	Banco Central Europeu
CAPF	—	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras
cf.	—	confrontar
DLR	—	Decreto Legislativo Regional
doc.	—	documento
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
EBITDA	—	<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i> ¹⁵⁹
ECR	—	Entidade Contabilística Região
ENTA	—	Escola de Novas Tecnologias dos Açores
EPE	—	Entidade Pública Empresarial
EPER	—	Entidade pública empresarial regional
EPR	—	Entidades públicas reclassificadas
ESPAP	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
FEDER	—	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	—	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GeRFiP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
IFAP	—	Instituto de Financiamento da agricultura e pescas, I.P.
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
INOVA	—	Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores
IRS	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
ISP	—	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
ISSA, I.P.R.A.	—	Instituto da Segurança Social dos Açores
IVA	—	Imposto sobre o valor acrescentado
LEO	—	Lei de enquadramento orçamental
LEORAA	—	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LFRA	—	Lei das Finanças das Regiões Autónomas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Lotaçor, S.A.	—	Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
ORAA	—	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
p.	—	página
PGPI	—	Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
PPP	—	Parcerias público-privadas
PRR	—	Plano de Recuperação e Resiliência
QPPO	—	Quadro plurianual de programação orçamental
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RAP	—	Reposição abatida aos pagamentos

¹⁵⁹ Resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

- RIAC — Rede Integrada de Apoio ao Cidadão
- SA — Sociedade anónima
- Safira* — Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
- Santa Catarina, S.A. — Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.
- Saudaçor, S.A. — Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
- SDEA — Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores E.P.E.R.
- SEC 2010 — Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010
- SFA — Serviços e fundos autónomos
- Sinaga, S.A. — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
- SREA — Serviço Regional de Estatística dos Açores
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SPAR — Setor Público Administrativo Regional
- UE — União europeia
- Unileite, C.R.L. — Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.